



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

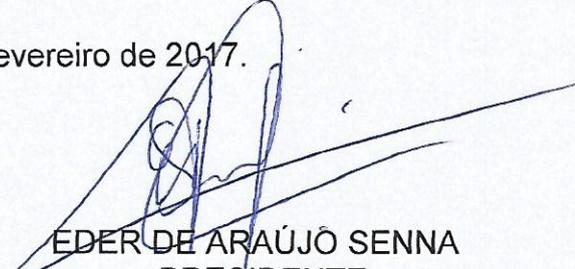
DATA :- 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

**1. Requerimento** nº 001/2017, de autoria dos Vereadores Eder de Araújo Senna, João Batista de Almeida Junior e Juan Jimenez Jurado Junior, buscando obter informações do Prefeito sobre o último concurso público realizado pela gestão municipal anterior.

Santa Branca, 03 de fevereiro de 2017.

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls.03.

*Ata da Sessão Especial de eleição da Mesa da Câmara e constituição das Comissões Permanentes para o biênio 2017/2018. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete, no Salão Nobre "Presidente Tancredo Neves", Edifício da Câmara Municipal, situado na Praça Ajudante Braga, nº108, às doze horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador mais votado, Sr. Juan Jimenez Jurado Junior, que designou para secretariar os trabalhos, o Vereador Ricardo Cabral Pereira, com a presença dos demais Vereadores: Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Eder de Araújo Senna, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos e Valdemar de Siqueira, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a sessão especial para eleger os componentes da Mesa da Câmara Municipal de Santa Branca no biênio 2017/2018, de acordo com o Artigo 18 da Lei Orgânica deste Município, combinado com os artigos 10 e 11 do Regimento Interno, bem como a constituição das Comissões Permanentes para o mesmo período. Havendo número legal, mesmo porque todos os senhores Vereadores se achavam presentes, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão. Lida a ata da Sessão Solene, realizada nesta data, para posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, não tendo havido impugnação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Comunicou o Sr. Presidente que iria ser feita a eleição da Mesa da Câmara e a constituição das Comissões Permanentes. O Sr. Presidente indagou dos Vereadores se existia candidaturas aos cargos da Mesa da Câmara, havendo a manifestação dos interessados. Apresentados, respectivamente, os candidatos e candidatas, o Sr. Presidente pediu que fosse preparada a folha de votação, para assinatura dos votantes. Iniciada a votação, cargo a cargo, foram chamados um a um os Vereadores, que após assinarem a folha, foram até a tribuna e emitiram publicamente o voto. Terminada a votação, constatou-se o seguinte resultado: Presidente:- Eder de Araújo Senna, eleito por unanimidade; Primeiro Vice-Presidente: Juan Jimenez Jurado Junior, eleito por unanimidade; Segundo Vice-Presidente: João Batista de Almeida Junior, eleito por unanimidade; Primeiro Secretário: Ricardo Cabral Pereira, eleito com cinco votos, sendo que a Vereadora Juliana de Sousa Santos recebeu quatro votos; Segundo Secretário: Juliana de Sousa Santos, eleita com cinco votos, sendo que o Vereador Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho recebeu quatro votos. Desta forma, o Sr. Presidente declarou eleitos e empossados os membros da Mesa da Câmara Municipal de Santa Branca para o biênio 2017/2018, a saber: **Presidente: Eder de Araújo Senna; Primeiro Vice-Presidente: Juan Jimenez Jurado Junior; Segundo Vice-Presidente: João Batista de Almeida Junior; Primeiro Secretário: Ricardo Cabral Pereira e Segundo Secretário: Juliana de Sousa Santos.** Os eleitos e todos os demais Vereadores assinaram o respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio. Neste momento, o Presidente da Câmara e o Primeiro Secretário, ora eleitos e empossados, deram continuidade aos trabalhos. Com relação às Comissões Permanentes para o biênio 2017/2018, cumpridas as normas regimentais quanto a escolha de seus membros, ficaram assim constituídas: **Comissão de Justiça e Redação: Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho e Rosemara Salete dos Santos;***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls.04.

**Comissão de Finanças e Orçamento:** Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira; **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades:** Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juan Jimenez Jurado Junior e Juliana de Sousa Santos; **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:** Ricardo Cabral Pereira, Rosemara Salete dos Santos e Valdemar de Siqueira. O Sr. Presidente comunicou que os ocupantes dos cargos nas Comissões Permanentes de Presidente, Vice-Presidente e Membro, conforme determina o Regimento Interno, serão escolhidos pelos próprios componentes e comunicados posteriormente ao plenário, com registro em ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou as Vereadoras e os Vereadores para a primeira sessão ordinária desta Legislatura, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2017, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que será devidamente assinada nos termos regimentais.-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.

Sta. Branca, ...../...../.....

**MENSAGEM GP- 02/2017**

.....  
Presidente da Câmara

Santa Branca, em 11 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

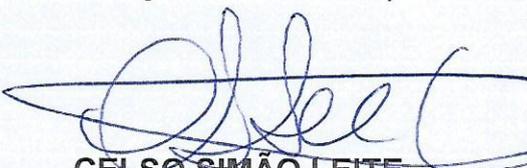
O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município. Tais mudanças têm como objetivo melhorar a qualidade do atendimento à população, bem como, a eficiência e continuidade dos serviços.

Considerando a extinção dos cargos de Assessor Jurídico, Diretor Chefe do Jurídico e Diretor Chefe do Jurídico do Ensino Fundamental, ocasionando quase a paralisação da Administração Pública, a responsabilidade das Procuradoras do Município sofreu majoração em suas atribuições sendo de sua inteira responsabilidade a administração do Departamento Jurídico.

Considerando, finalmente, que a administração pública há que ser dinâmica, atual e obediente aos princípios norteadores do bom e eficiente Direito, de acordo com o que preceitua o artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Ante as considerações apresentadas acima, resta caracterizada a necessidade da criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município, para regularização e regulamentação do setor.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Branca, 12 de janeiro de 2017.

## 1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargos a serem criados e/ou alterados	Salário	Quantidade	Total
Secretário Municipal de Assusntos Jurídicos	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Educação	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Adjunto	4.100,00	1	4.100,00
Secretário Municipal de Finanças	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Obras e Transportes	4.450,00	1	4.450,00
Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal	2.892,00	1	2.892,00
Diretor de Escola	3.600,00	6	21.600,00
Diretor de Creches	3.600,00	1	3.600,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	3.600,00	1	3.600,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	3.600,00	1	3.600,00
Vice Diretor de Escola	3.200,00	7	22.400,00
Diretor Pedagógico	3.400,00	8	27.200,00
Diretor Chefe da Promoção Social	2.892,00	1	2.892,00
		<b>Total</b>	<b>109.684,00</b>

## 2. IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS E/OU ALTERADOS

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	109.684,00	1.316.208,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	32.225,16	386.701,91
13º Salário	11.821,03	141.852,40
1/3 Férias	3.940,34	47.284,13
<b>TOTAL</b>	<b>157.670,54</b>	<b>1.892.046,44</b>

\* Foram considerados 21,38% de INSS e 8% de FGTS

## 3. COMPENSAÇÃO

### 3.1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA COMPENSAÇÃO

Cargos ALTERADOS	Salário	Quantidade	Total
Assessor de Educação	3.469,00	1	3.469,00
Assessor Financeiro	3.469,00	1	3.469,00
Diretor de Escola	3.020,00	6	18.120,00
Diretor de Creches	2.699,00	1	2.699,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	2.772,00	1	2.772,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	2.576,00	1	2.576,00
Vice Diretor de Escola	2.699,00	7	18.893,00
Diretor Pedagógico	2.892,00	8	23.136,00
Diretor da Promoção Social	1.579,00	1	1.579,00
		<b>Total</b>	<b>76.713,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## 3.2. VALORES CORRESPONDENTES A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	76.713,00	920.556,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	22.538,28	270.459,36
13º Salário	8.267,63	99.211,58
1/3 Férias	2.755,88	33.070,53
<b>TOTAL</b>	<b>110.274,79</b>	<b>1.323.297,46</b>

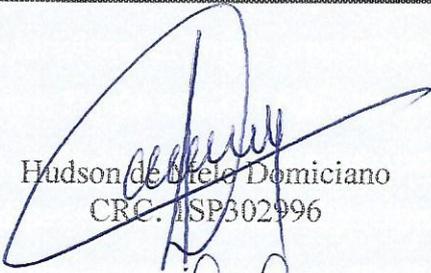
## 4. IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

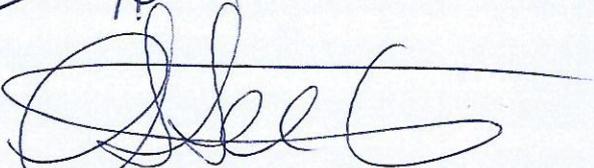
DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	32.971,00	395.652,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais	9.686,88	116.242,56
13º Salário	3.553,40	42.640,82
1/3 Férias	1.184,47	14.213,61
<b>TOTAL</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>

## 5. PROJEÇÃO DE ÍNDICE APÓS IMPACTO DAS ALTERAÇÕES

Base: Folha de Dezembro/2016 e Receitas Previstas no Orçamento 2017	VALOR MENSAL	Projetada Para 2017
Rec. Corrente Líquida – RCL Projetada no Orçamento 2017		41.598.342,00
Gastos com Pessoal Folha Dezembro/2016	1.456.351,90	19.413.170,83
Índice Projetado sobre 2017 com a Folha de Dezembro/2016	46,67%	
<b>Impacto DAS ALTERAÇÕES PARA O ANO 2017</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>
Índice das Alterações		1,37%
Valores da Despesa de Pessoal Projetada	1.503.747,65	19.981.919,81
<b>Índice após Impacto - Projetado para 2017</b>		<b>48,04%</b>

As Comissões de Justiça e de Finanças  
PARA EMITIREM PARECER.....  
Santa Branca,...../...../.....  
.....  
Presidente da Câmara

  
Hudson de Melo Domiciano  
CRC. /SP302996

  
Celso Simão Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI MENSAGEM GP- 02/2017

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município e dá outras providências.

Considerando o artigo 73, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, órgão de coordenação central do sistema jurídico do Município, chefiada pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, com autonomia administrativa e funcional, integrada ao Gabinete do Prefeito, estando a ele diretamente vinculada.

Parágrafo Único - Fica criada junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, com provimento em comissão e de livre nomeação;

Artigo 2º - Fica criada a referência salarial "CC-S" no Quadro de Pessoal da Prefeitura, conforme Anexo I.

Artigo 3º - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos caberá a remuneração mensal da referência "CC-S".

Artigo 4º - Integram também a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos 2 (dois) empregos públicos de Procurador Jurídico, criado nos termos do artigo 3º, da Lei nº1.536, de 24 de outubro de 2014 e outros servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Anexo I.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos:

I – a chefia, superintendência e coordenação das atividades jurídicas e administrativas da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II – a orientação e o suporte à toda a equipe, especificamente acerca da atuação dos Procuradores Municipais;

III – o assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

XII – emitir pareceres nos procedimentos administrativos que se referirem a convênios, contratos, pessoal, cadastro, lançadoria, dívida ativa e outros que se relacionarem com quaisquer assuntos jurídicos.”

Artigo 7º – O inciso II, do artigo 17, da Lei nº 607, de 21 de dezembro de 1994, que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 17 – (...):

(...);

II – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

(...)”

Artigo 8º – Além dos demais casos previstos na Lei Federal Nº 8.906, de 04 de julho de 1994, é defeso ao Secretário e aos Procuradores Municipais exercerem as suas funções profissionais em processo judicial ou administrativo contra a Fazenda Municipal.

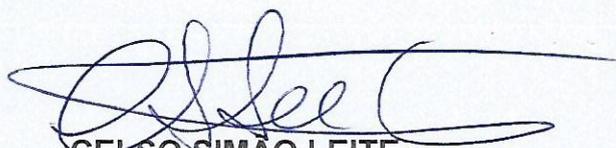
Artigo 9º - Todos os Anexos do PPA - Plano Plurianual (Lei Complementar nº37/2013), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 43/2016), LOA - Lei Orçamentária Anual (Lei 1.615/2016), onde constem a Unidade Executora 020102 – Assessoria Jurídica, passam a denominar-se Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Artigo 10 – Os vencimentos do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos não serão reajustados no ano de 2017.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de janeiro de 2017.

  
**GELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

<b>QUADRO A – CARGO EM COMISSÃO E DE LIVRE PROVIMENTO</b>			
<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Salário</b>
<b>Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos</b>	<b>01</b>	<b>CC-S</b>	<b>R\$ 4.450,00</b>

<b>QUADRO B – EMPREGO EM CARÁTER EFETIVO E DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO</b>			
<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Salário</b>
<b>Procurador Jurídico, criado nos termos do artigo 3º, da Lei nº 1536, de 24.10.2014</b>	<b>02</b>	<b>FE-ES</b>	<b>R\$ 4.090,00</b>

<b>QUADRO C – OUTROS SERVIDORES DESIGNADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA INTEGRAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>
---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.  
Sta. Branca, ...../...../.....

MENSAGEM GP - 03/2017

.....  
Presidente da Câmara

Santa Branca, em 12 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Educação. Tais mudanças têm como objetivo melhorar a qualidade do atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como, a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Considerando, finalmente, que a administração pública há que ser dinâmica, atual e obediente aos princípios norteadores do bom e eficiente Direito, de acordo com o que preceitua o artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Ante as considerações apresentadas acima, resta caracterizada a necessidade da criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para regularização e regulamentação do setor.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

As Comissões de Justiça, FINANÇAS E  
EDUCAÇÃO PARA EMITIREM PARECER  
Santa Branca, ...../...../.....  
.....  
Presidente da Câmara

CELSO SIMÃO LEITE  
Prefeito Municipal

Proj. Lei n.º 03/2017  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA BRANCA - SP  
PROTOCOLO GERAL  
N.º 45/2017  
13 JAN 2017  
9204  
Funcionário

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Branca, 12 de janeiro de 2017.

## 1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargos a serem criados e/ou alterados	Salário	Quantidade	Total
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Educação	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Adjunto	4.100,00	1	4.100,00
Secretário Municipal de Finanças	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Obras e Transportes	4.450,00	1	4.450,00
Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal	2.892,00	1	2.892,00
Diretor de Escola	3.600,00	6	21.600,00
Diretor de Creches	3.600,00	1	3.600,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	3.600,00	1	3.600,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	3.600,00	1	3.600,00
Vice Diretor de Escola	3.200,00	7	22.400,00
Diretor Pedagógico	3.400,00	8	27.200,00
Diretor Chefe da Promoção Social	2.892,00	1	2.892,00
		<b>Total</b>	<b>109.684,00</b>

## 2. IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS E/OU ALTERADOS

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	109.684,00	1.316.208,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	32.225,16	386.701,91
13º Salário	11.821,03	141.852,40
1/3 Férias	3.940,34	47.284,13
<b>TOTAL</b>	<b>157.670,54</b>	<b>1.892.046,44</b>

\* Foram considerados 21,38% de INSS e 8% de FGTS

## 3. COMPENSAÇÃO

### 3.1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA COMPENSAÇÃO

Cargos ALTERADOS	Salário	Quantidade	Total
Assessor de Educação	3.469,00	1	3.469,00
Assessor Financeiro	3.469,00	1	3.469,00
Diretor de Escola	3.020,00	6	18.120,00
Diretor de Creches	2.699,00	1	2.699,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	2.772,00	1	2.772,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	2.576,00	1	2.576,00
Vice Diretor de Escola	2.699,00	7	18.893,00
Diretor Pedagógico	2.892,00	8	23.136,00
Diretor da Promoção Social	1.579,00	1	1.579,00
		<b>Total</b>	<b>76.773,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## 3.2. VALORES CORRESPONDENTES A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	76.713,00	920.556,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	22.538,28	270.459,35
13º Salário	8.267,63	99.211,58
1/3 Férias	2.755,88	33.070,53
<b>TOTAL</b>	<b>110.274,79</b>	<b>1.323.297,46</b>

## 4. IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	32.971,00	395.652,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais	9.686,88	116.242,56
13º Salário	3.553,40	42.640,82
1/3 Férias	1.184,47	14.213,61
<b>TOTAL</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>

## 5. PROJEÇÃO DE ÍNDICE APÓS IMPACTO DAS ALTERAÇÕES

Base: Folha de Dezembro/2016 e Receitas Previstas no Orçamento 2017	VALOR MENSAL	Projetada Para 2017
Rec. Corrente Líquida – RCL Projetada no Orçamento 2017		41.598.342,00
Gastos com Pessoal Folha Dezembro/2016	1.456.351,90	19.413.170,83
Índice Projetado sobre 2017 com a Folha de Dezembro/2016	46,67%	
<b>Impacto DAS ALTERAÇÕES PARA O ANO 2017</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>
Índice das Alterações		1,37%
Valores da Despesa de Pessoal Projetada	1.503.747,65	19.981.919,81
<b>Índice após Impacto - Projetado para 2017</b>	<b>48,04%</b>	

Hudson de Melo Domiciano  
CRC: 18P302996

Celso Simão Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI MENSAGEM GP- 03/2017

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Considerando o Artigo 73, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Educação, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, chefiada pelo Secretário de Educação, com autonomia administrativa e funcional, integrada ao Poder Executivo, subordinada ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;
- II - Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
- III - Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
- IV - Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
- V - Implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
- VI - Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- VII - Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;

IX - Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

X - Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XI - Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creche e demais serviços públicos;

XII - Proceder no âmbito de seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII - Implantar política de capacitação e qualificação profissional, para a equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, garantindo a eficiência do trabalho.

**Art. 3º** - A estrutura da Educação compõe-se das seguintes divisões:

I – Divisão do Ensino Fundamental I - Infantil e Creche;

II – Divisão do Ensino Fundamental II e do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III – Divisão do Ensino das Escolas Rurais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

IV - Divisão de Apoio aos Programas, Projetos Educacionais e Centro Pedagógico;

V - Divisão de merenda Escolar;

VI – Divisão do Transporte Escolar.

**Art. 4º** - Altera a nomenclatura e a referência “CC-A” do cargo de Assessor da Educação do Ensino Fundamental para o cargo de Secretário Municipal de Educação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

com remuneração mensal equivalente a referência salarial "CC-S" do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de Secretário Adjunto no Quadro de Classes de Especialistas em Educação, referência salarial "QM-X", isolado e de provimento em comissão, no valor de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais).

**Art. 6º** – A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura de cargos e empregos:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Diretor de Planejamento do Ensino Fundamental;
- IV – Diretor de Planejamento do Ensino Infantil;
- V - Diretor de Escola;
- VI – Vice-Diretor de Escola;
- VII – Diretor Pedagógico;
- VIII - Diretor de Creche;
- IX – Diretor de Transporte Escolar;
- X – Diretor de Proj. do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente;
- XI – Professor;
- XII – Oficial de escola;
- XIII – Auxiliar Administrativo;
- XIV – Escrivão;
- XV – Inspetor de Alunos;
- XVI – Monitor;
- XVII – Auxiliar de Vida Escolar - AVE
- XVIII – Servente escolar;
- XIX – Merendeira;
- XX – Auxiliar de Serviços Gerais;
- XXI – Zelador de escola;
- XXII – Motorista Escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

XXIII – Nutricionista;

XXIV – Encarregado de Merenda Escolar.

**Art. 7º** - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

I - Planejar, orientar e executar as atividades relativas ao ensino;

II - Planejar, supervisionar, orientar, acompanhar e controlar o desempenho da Rede Municipal de Ensino em consonância com as normas do Sistema Federal e Estadual de Educação;

III - Administrar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV - Elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;

V - Promover a formação permanente e continuada dos profissionais da Educação Municipal;

VI - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;

VII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário Adjunto:

I - Subsidiar e assessorar o Secretário Municipal de Educação nas tomadas de decisão referentes à Secretaria;

II - Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III - Participar das ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria.

**Art. 9º** – O inciso V, do Artigo 15, da Lei nº 607, de 21 de dezembro de 1994, que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15 – (...):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

- I - (...);
- II - (...);
- III - (...);
- IV - (...);
- V - Secretaria Municipal de Educação”

**Art. 10** - Todos os Anexos do PPA - Plano Plurianual (Lei Complementar nº37/2013), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 43/2016), LOA - Lei Orçamentária Anual (Lei 1.615/2016), onde constem a Unidade Orçamentária 0204 – Assessoria de Educação, passam a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de janeiro de 2017.

**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**OFÍCIO Nº 038/2017/GP**

Santa Branca, 25 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar a substituição dos textos da Mensagem GP nº 03/2017 e do respectivo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”, pelos que seguem anexos, tendo em vista a necessidade de correção de alguns equívocos de digitação naqueles documentos, bem como complementação daqueles.

Respeitosamente.

**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM GP - 03/2017

Santa Branca, em 25 de janeiro de 2017.

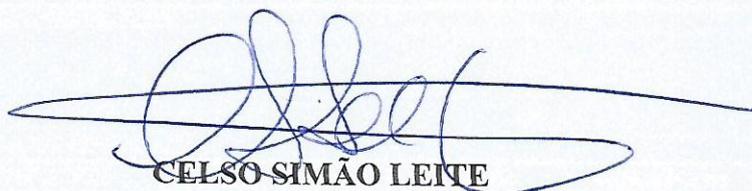
Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Educação. Tais mudanças têm como objetivo melhorar a qualidade do atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como, a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Considerando, finalmente, que a administração pública há que ser dinâmica, atual e obediente aos princípios norteadores do bom e eficiente Direito, de acordo com o que preceitua o artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Ante as considerações apresentadas acima, resta caracterizada a necessidade da criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para regularização e regulamentação do setor.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.



**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Branca, 12 de janeiro de 2017.

## 1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargos a serem criados e/ou alterados	Salário	Quantidade	Total
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Educação	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Adjunto	4.100,00	1	4.100,00
Secretário Municipal de Finanças	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Obras e Transportes	4.450,00	1	4.450,00
Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal	2.892,00	1	2.892,00
Diretor de Escola	3.600,00	6	21.600,00
Diretor de Creches	3.600,00	1	3.600,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	3.600,00	1	3.600,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	3.600,00	1	3.600,00
Vice Diretor de Escola	3.200,00	7	22.400,00
Diretor Pedagógico	3.400,00	8	27.200,00
Diretor Chefe da Promoção Social	2.892,00	1	2.892,00
		<b>Total</b>	<b>109.884,00</b>

## 2. IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS E/OU ALTERADOS

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	109.884,00	1.316.208,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	32.225,16	385.701,91
13º Salário	11.821,03	141.852,40
1/3 Férias	3.940,34	47.284,13
<b>TOTAL</b>	<b>157.870,54</b>	<b>1.892.046,44</b>

\* Foram considerados 21,38% de INSS e 8% de FGTS

## 3. COMPENSAÇÃO

### 3.1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA COMPENSAÇÃO

Cargos ALTERADOS	Salário	Quantidade	Total
Assessor de Educação	3.469,00	1	3.469,00
Assessor Financeiro	3.469,00	1	3.469,00
Diretor de Escola	3.020,00	6	18.120,00
Diretor de Creches	2.699,00	1	2.699,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	2.772,00	1	2.772,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	2.576,00	1	2.576,00
Vice Diretor de Escola	2.699,00	7	18.893,00
Diretor Pedagógico	2.892,00	8	23.136,00
Diretor da Promoção Social	1.579,00	1	1.579,00
		<b>Total</b>	<b>76.713,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. VALORES CORRESPONDENTES A COMPENSAÇÃO

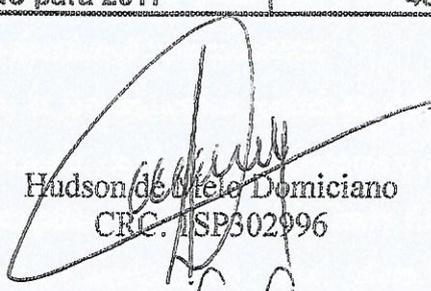
DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	76.713,00	920.556,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	22.538,28	270.459,35
13º Salário	8.267,63	99.211,58
1/3 Férias	2.755,88	33.070,53
<b>TOTAL</b>	<b>110.274,79</b>	<b>1.323.297,46</b>

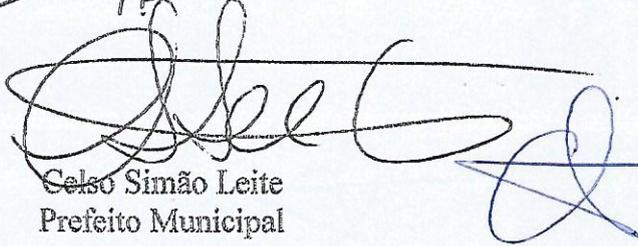
4. IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	32.971,00	395.652,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais	9.686,88	116.242,56
13º Salário	3.553,40	42.640,82
1/3 Férias	1.184,47	14.213,61
<b>TOTAL</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>

5. PROJEÇÃO DE ÍNDICE APÓS IMPACTO DAS ALTERAÇÕES

Base: Folha de Dezembro/2016 e Receitas Previstas no Orçamento 2017	VALOR MENSAL	Projetada Para 2017
Rec. Corrente Líquida – RCL Projetada no Orçamento 2017		41.598.342,00
Gastos com Pessoal Folha Dezembro/2016	1.456.351,90	19.413.170,83
Índice Projetado sobre 2017 com a Folha de Dezembro/2016	46,67%	
<b>Impacto DAS ALTERAÇÕES PARA O ANO 2017</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>
Índice das Alterações		1,37%
Valores da Despesa de Pessoal Projetada	1.503.747,65	19.981.919,81
<b>Índice após Impacto - Projetado para 2017</b>	<b>48,04%</b>	

  
Hudson de Azeite Domiciano  
CRC. 1SP502996

  
Celso Simão Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI MENSAGEM GP- 03/2017

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Considerando o Artigo 73, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Educação, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, chefiada pelo Secretário de Educação, com autonomia administrativa e funcional, integrada ao Poder Executivo, subordinada ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;
- II - Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
- III - Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
- IV - Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
- V - Implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
- VI - Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- VII - Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;

IX - Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

X - Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XI - Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creche e demais serviços públicos;

XII - Proceder no âmbito de seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII - Implantar política de capacitação e qualificação profissional, para a equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, garantindo a eficiência do trabalho.

**Art. 3º** - A estrutura da Educação compõe-se das seguintes divisões:

- I – Divisão do Ensino Fundamental I - Infantil e Creche;
- II – Divisão do Ensino Fundamental II e do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III – Divisão do Ensino das Escolas Rurais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- IV - Divisão de Apoio aos Programas, Projetos Educacionais e Centro Pedagógico;
- V - Divisão de merenda Escolar;
- VI – Divisão do Transporte Escolar.

**Art. 4º** - Altera a nomenclatura e a referência “CC-A” do cargo de Assessor da Educação do Ensino Fundamental para o cargo de Secretário Municipal de Educação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

com remuneração mensal equivalente a referência salarial “CC-S” do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de Secretário Adjunto no Quadro de Classes de Especialistas em Educação, referência salarial “QM-X”, isolado e de provimento em comissão, no valor de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais).

**Art. 6º** – A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura de cargos e empregos:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Diretor de Planejamento do Ensino Fundamental;
- IV – Diretor de Planejamento do Ensino Infantil;
- V - Diretor de Escola;
- VI – Vice-Diretor de Escola;
- VII – Diretor Pedagógico;
- VIII - Diretor de Creche;
- IX – Diretor de Transporte Escolar;
- X – Diretor de Proj. do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente;
- XI – Professor;
- XII – Oficial de escola;
- XIII – Auxiliar Administrativo;
- XIV – Escrivão;
- XV – Inspetor de Alunos;
- XVI – Monitor;
- XVII – Auxiliar de Vida Escolar - AVE
- XVIII – Servente escolar;
- XIX – Merendeira;
- XX – Auxiliar de Serviços Gerais;
- XXI – Zelador de escola;
- XXII – Motorista Escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

XXIII - Nutricionista;

XXIV - Encarregado de Merenda Escolar.

**Art. 7º** - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I - Planejar, orientar e executar as atividades relativas ao ensino;
- II - Planejar, supervisionar, orientar, acompanhar e controlar o desempenho da Rede Municipal de Ensino em consonância com as normas do Sistema Federal e Estadual de Educação;
- III - Administrar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;
- V - Promover a formação permanente e continuada dos profissionais da Educação Municipal;
- VI - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário Adjunto:

- I - Substituir o Secretário Municipal de Educação em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- II - Chefiar as ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Auxiliar o Secretário da Educação, organizando e preparando toda a documentação necessária pertinente à área, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, realizando para isto, pesquisas e projetos;
- IV - Planejar e acompanhar as dotações orçamentárias;
- V - Acompanhamento de vigência de contratos e convênios da Educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

VI - **Direcionar** os investimentos dos recursos anuais destinados à Educação, atribuindo para isso, aos diretores de departamentos, as ações direcionadas às diretrizes educacionais a serem seguidas;

VII - Buscar a participação, colaboração e apoio de outras organizações governamentais e não governamentais ou comunitárias, objetivando a parceria para a implementação e manutenção dos programas da divisão como forma de viabilizá-los;

VIII - Realizar planejamentos, nos quais as ações que serão efetuadas favoreçam a organização das unidades escolares, fazendo prognósticos da evolução do sistema educacional, bem como suas tendências e detectando necessidades futuras;

**Art. 9º** – O inciso V, do Artigo 15, da Lei nº 607, de 21 de dezembro de 1994, que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15 – (...):

I - (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V - Secretaria Municipal de Educação”

**Art. 10** - Todos os Anexos do PPA - Plano Plurianual (Lei Complementar nº37/2013), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 43/2016), LOA - Lei Orçamentária Anual (Lei 1.615/2016), onde constem a Unidade Orçamentária 0204 – Assessoria de Educação, passam a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 11** – Os vencimentos dos cargos de Secretário Municipal de Educação e de Secretário Adjunto não serão reajustados no ano de 2017.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de janeiro de 2017.

**CELSO SIMÃO LEITE**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.

Sta. Branca, ...../...../.....

MENSAGEM GP - 04/2017

.....  
Presidente da Câmara

Santa Branca, em 12 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

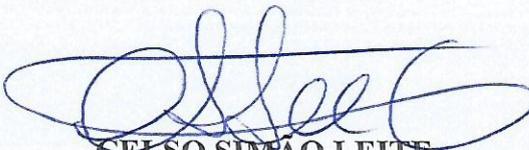
O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Finanças. Tais mudanças têm como objetivo melhorar a qualidade, a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Considerando, finalmente, que a administração pública há que ser dinâmica, atual e obediente aos princípios norteadores do bom e eficiente Direito, de acordo com o que preceitua o artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

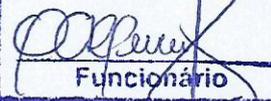
Ante as considerações apresentadas acima, resta caracterizada a necessidade da criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Finanças, para regularização e regulamentação do setor.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

As Comissões de JUSTIÇA E DE FINANÇAS  
PARA EMITIREM PARECER.  
Santa Branca, ...../...../.....  
.....  
Presidente da Câmara

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.

Proj. Lei nº 04/2017  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA BRANCA - SP  
PROTOCOLO GERAL  
Nº. 46/2017  
13 JAN 2017  
9h04  
  
Funcionário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Branca, 12 de janeiro de 2017.

## 1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargos a serem criados e/ou alterados	Salário	Quantidade	Total
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Educação	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Adjunto	4.100,00	1	4.100,00
Secretário Municipal de Finanças	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Obras e Transportes	4.450,00	1	4.450,00
Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal	2.892,00	1	2.892,00
Diretor de Escola	3.600,00	6	21.600,00
Diretor de Creches	3.600,00	1	3.600,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	3.600,00	1	3.600,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	3.600,00	1	3.600,00
Vice Diretor de Escola	3.200,00	7	22.400,00
Diretor Pedagógico	3.400,00	8	27.200,00
Diretor Chefe da Promoção Social	2.892,00	1	2.892,00
		<b>Total</b>	<b>109.684,00</b>

## 2. IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS E/OU ALTERADOS

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	109.684,00	1.316.208,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	32.225,16	386.701,91
13º Salário	11.821,03	141.852,40
1/3 Férias	3.940,34	47.284,13
<b>TOTAL</b>	<b>157.670,54</b>	<b>1.892.046,44</b>

\* Foram considerados 21,38% de INSS e 8% de FGTS

## 3. COMPENSAÇÃO

### 3.1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA COMPENSAÇÃO

Cargos ALTERADOS	Salário	Quantidade	Total
Assessor de Educação	3.469,00	1	3.469,00
Assessor Financeiro	3.469,00	1	3.469,00
Diretor de Escola	3.020,00	6	18.120,00
Diretor de Creches	2.699,00	1	2.699,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	2.772,00	1	2.772,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	2.576,00	1	2.576,00
Vice Diretor de Escola	2.699,00	7	18.893,00
Diretor Pedagógico	2.892,00	8	23.136,00
Diretor da Promoção Social	1.579,00	1	1.579,00
		<b>Total</b>	<b>76.713,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. VALORES CORRESPONDENTES A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	76.713,00	920.558,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	22.538,28	270.459,35
13º Salário	8.267,63	99.211,58
1/3 Férias	2.755,88	33.070,53
<b>TOTAL</b>	<b>110.274,79</b>	<b>1.323.297,46</b>

4. IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	32.971,00	395.652,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais	9.686,88	116.242,56
13º Salário	3.553,40	42.640,82
1/3 Férias	1.184,47	14.213,61
<b>TOTAL</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>

5. PROJEÇÃO DE ÍNDICE APÓS IMPACTO DAS ALTERAÇÕES

Base: Folha de Dezembro/2016 e Receitas Previstas no Orçamento 2017	VALOR MENSAL	Projetada Para 2017
Rec. Corrente Líquida - RCL Projetada no Orçamento 2017		41.598.342,00
Gastos com Pessoal Folha Dezembro/2016	1.456.351,90	19.413.170,83
Índice Projetado sobre 2017 com a Folha de Dezembro/2016		46,67%
<b>Impacto DAS ALTERAÇÕES PARA O ANO 2017</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>
Índice das Alterações		1,37%
Valores da Despesa de Pessoal Projetada	1.503.747,65	19.981.919,81
<b>Índice após Impacto - Projetado para 2017</b>		<b>48,04%</b>

Hudson de Melo Demiciano  
CRC: SP302996

Celso Simão Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI MENSAGEM GP- 04/2017

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

Considerando o Artigo 73, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Finanças, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, chefiada pelo Secretário Municipal de Finanças, com autonomia administrativa e funcional, integrada ao Gabinete do Prefeito, estando a ele diretamente vinculada.

Parágrafo Primeiro - A estrutura da Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Diretoria da Receita;
- II - Diretoria de Contabilidade;
- III – Diretoria do Tesouro;
- IV – Diretoria da Despesa.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Finanças terá a seguinte estrutura de cargos e empregos:

- I – Secretário Municipal de Finanças;
- II – Diretor Chefe da Contabilidade;
- III – Diretor da Contabilidade;
- IV – Diretor da Despesa;
- V – Contabilista;
- VI – Contador;
- VII – Encarregado de Rendas Imobiliárias;
- VIII – Encarregado de Rendas Mobiliárias;
- IX – Diretor da Receita;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

X - Diretor Chefe da Receita;

XI - Diretor Chefe do Tesouro.

**Art. 2º** - Altera a nomenclatura e a referência "CC-A" do cargo de Assessor Financeiro para o cargo de Secretário Municipal de Finanças, com remuneração mensal equivalente a referência salarial "CC-S" do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Art. 3º** - Compete ao Secretário Municipal de Finanças:

I – a chefia, superintendência e coordenação das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;

II – a orientação e o suporte à toda a equipe, especificamente acerca da atuação dos Diretores, Encarregados, Contabilista e Contador;

III – o assessoramento direto ao Prefeito.

**Art. 4º** - O inciso III, do artigo 15, da Lei nº 607, de 21 de dezembro de 1994, que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15 – (...):

I - (...);

II – (...);

III – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – (...);

V - (...)”

**Art. 5º** - Todos os Anexos do PPA - Plano Plurianual (Lei Complementar nº37/2013), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº43/2016), LOA - Lei Orçamentária Anual (Lei 1.615/2016), onde constem a Unidade Orçamentária 0203 – Assessoria de Finanças, passam a denominar-se Secretaria Municipal de Finanças.

**Artigo 6º** – Os vencimentos do cargo de Secretário Municipal de Finanças não serão reajustados no ano de 2017.

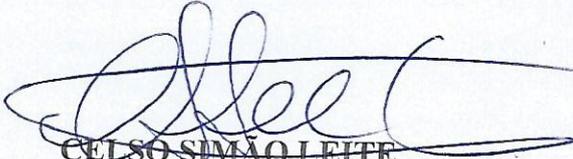


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de janeiro de 2017.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.  
Sta. Branca, ...../...../.....

**MENSAGEM GP - 05/2017**

.....  
Presidente da Câmara  
Santa Branca, em 12 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

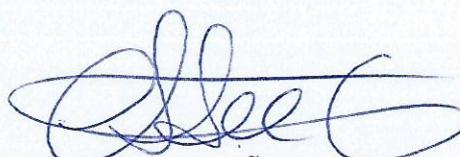
O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Transportes. Tais mudanças têm como objetivo melhorar a qualidade, a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Considerando, finalmente, que a administração pública há que ser dinâmica, atual e obediente aos princípios norteadores do bom e eficiente Direito, de acordo com o que preceitua o artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

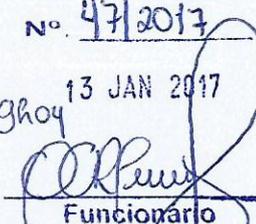
Ante as considerações apresentadas acima, resta caracterizada a necessidade da criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para regularização e regulamentação do setor.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

As Comissões de JUSTIÇA, FINANÇAS  
e OBRAS PARA EMITIREM PARECER  
Santa Branca, ...../...../.....  
.....  
Presidente da Câmara

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.

Proj. Lei nº 05/2017  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA BRANCA - SP  
PROTOCOLO GERAL  
Nº. 47/2017  
13 JAN 2017  
ghoy  
  
Funcionário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Branca, 12 de janeiro de 2017.

## 1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargos a serem criados e/ou alterados	Salário	Quantidade	Total
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Educação	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Adjunto	4.100,00	1	4.100,00
Secretário Municipal de Finanças	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Obras e Transportes	4.450,00	1	4.450,00
Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal	2.892,00	1	2.892,00
Diretor de Escola	3.600,00	6	21.600,00
Diretor de Creches	3.600,00	1	3.600,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	3.600,00	1	3.600,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	3.600,00	1	3.600,00
Vice Diretor de Escola	3.200,00	7	22.400,00
Diretor Pedagógico	3.400,00	8	27.200,00
Diretor Chefe da Promoção Social	2.892,00	1	2.892,00
		<b>Total</b>	<b>109.684,00</b>

## 2. IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS E/OU ALTERADOS

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	109.684,00	1.316.208,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	32.225,16	386.701,91
13º Salário	11.821,03	141.852,40
1/3 Férias	3.940,34	47.284,13
<b>TOTAL</b>	<b>157.670,54</b>	<b>1.892.046,44</b>

\* Foram considerados 21,38% de INSS e 8% de FGTS

## 3. COMPENSAÇÃO

### 3.1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA COMPENSAÇÃO

Cargos ALTERADOS	Salário	Quantidade	Total
Assessor de Educação	3.469,00	1	3.469,00
Assessor Financeiro	3.469,00	1	3.469,00
Diretor de Escola	3.020,00	6	18.120,00
Diretor de Creches	2.699,00	1	2.699,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	2.772,00	1	2.772,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	2.576,00	1	2.576,00
Vice Diretor de Escola	2.699,00	7	18.893,00
Diretor Pedagógico	2.892,00	8	23.136,00
Diretor da Promoção Social	1.579,00	1	1.579,00
		<b>Total</b>	<b>76.713,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## 3.2. VALORES CORRESPONDENTES A COMPENSAÇÃO

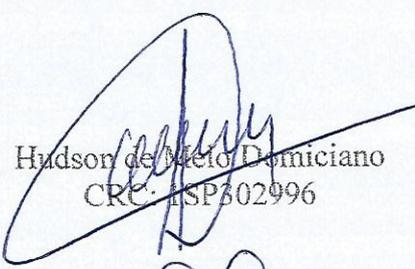
DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	76.713,00	920.556,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	22.538,28	270.459,36
13º Salário	8.267,63	99.211,58
1/3 Férias	2.755,88	33.070,53
<b>TOTAL</b>	<b>110.274,79</b>	<b>1.323.297,46</b>

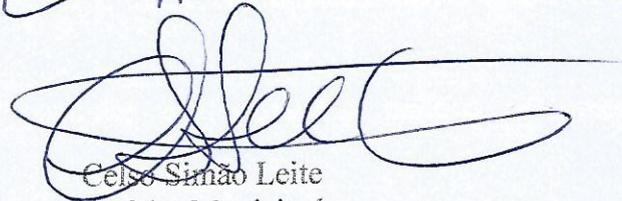
## 4. IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	32.971,00	395.652,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais	9.686,88	116.242,56
13º Salário	3.553,40	42.640,82
1/3 Férias	1.184,47	14.213,61
<b>TOTAL</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>

## 5. PROJEÇÃO DE ÍNDICE APÓS IMPACTO DAS ALTERAÇÕES

Base: Folha de Dezembro/2016 e Receitas Previstas no Orçamento 2017	VALOR MENSAL	Projetada Para 2017
Rec. Corrente Líquida – RCL Projetada no Orçamento 2017		41.598.342,00
Gastos com Pessoal Folha Dezembro/2016	1.456.351,90	19.413.170,83
Índice Projetado sobre 2017 com a Folha de Dezembro/2016		46,67%
<b>Impacto DAS ALTERAÇÕES PARA O ANO 2017</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>
Índice das Alterações		1,37%
Valores da Despesa de Pessoal Projetada	1.503.747,65	19.981.919,81
<b>Índice após Impacto - Projetado para 2017</b>		<b>48,04%</b>

  
Hudson de Melo Domiciano  
CRC: 1SP302996

  
Celso Simão Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI MENSAGEM GP- 05/2017

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e dá outras providências.

Considerando o Artigo 73, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, chefiada pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, com autonomia administrativa e funcional, integrada ao Poder Executivo, subordinada ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - À Secretaria Municipal de Obras e Transportes compete:

- I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II - requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
- III - coordenar e gerenciar os empregados públicos lotados na Secretaria;
- IV - desenvolver orçamentos de obras públicas;
- V - executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a construção civil e obras de artes especiais;
- VI - formular projetos para captar recursos financeiros do Estado, bem como de organizações nacionais;
- VII - promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;
- VIII - planejar, executar, direta ou indiretamente, e conservar as obras de infraestrutura urbana e rural;
- IX - formular, controlar e implantar a política de saneamento do

Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

X - planejar e realizar a ampliação e manutenção da iluminação pública de responsabilidade do Município;

XI - planejar e realizar a ampliação e manutenção da limpeza pública de responsabilidade do Município;

XII - gerenciar o transporte coletivo.

Parágrafo 2º - A estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Transportes compõe-se dos seguintes órgãos:

a) Diretoria de Água e Esgoto:

- Setor de Água e Esgoto.

b) Diretoria de Serviços Municipais:

- Setor de Limpeza Pública;

- Setor de Obras Públicas;

- Setor de Estradas de Rodagens Municipais;

- Setor de Oficinas.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de Secretário de Obras e Transportes no Quadro de Pessoal da Prefeitura, com remuneração mensal equivalente a referência salarial "CC-S", isolado e de provimento em comissão.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal no Quadro de Pessoal da Prefeitura, referência salarial "CC-BB", isolado e de provimento em comissão.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Obras e Transportes terá a seguinte estrutura de cargos:

I – Secretário Municipal de Obras e Transportes;

II – Assessor de Serviços e Obras;

III - Assessor de Engenharia de Tráfego e Transporte;

IV - Diretor Chefe de Serviços e Obras e Meio Ambiente;

V - Diretor de Canteiro de Obras;

VI - Diretor de Iluminação Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - Diretor de Edificações;
- VIII - Diretor da Agricultura e Manutenção das Estradas Rurais;
- IX - Diretor de Fiscalização;
- X - Chefe do Serviço de Água e Esgoto;
- XI - Chefe do Sistema Viário;
- XII - Chefe Operacional do Canteiro de Obras;
- XIII - Diretor da Estação de Tratamento de Água;
- XIV - Diretor de Abastecimento de Serviços e Obras;
- XV - Chefe de Captação de Água;
- XVI - Diretor de Projetos Ambientais Estratégicos e Agropecuários;
- XVII - Chefe Operacional de Manutenção da Frota Municipal;
- XVIII - Diretor de Transporte;
- XIX - Diretor de Manutenção e Serviços Gerais;
- XX - Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal.

**Art. 5º** - Compete ao Secretário Municipal de Serviços e Obras:

- I – a chefia, superintendência e coordenação das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- II – a orientação e o suporte à toda a equipe, especificamente acerca da atuação dos Assessores, Diretores e Chefes;
- III – o assessoramento direto ao Prefeito;

**Art. 6º** – Constituem atribuições do Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal:

- I – garantir a execução da manutenção da frota dentro dos padrões de qualidade, produtividade, prazos e custos estabelecidos no mercado;
- II – programar e controlar a manutenção da frota municipal;
- III – executar outras tarefas correlatas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** - O inciso IV, do artigo 15, da Lei nº 607, de 21 de dezembro de 1994, que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15 – (...):

I - (...);

II – (...);

III – (...);

IV – Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

V - (...)”

**Art. 8º** - Todos os Anexos do PPA - Plano Plurianual (Lei Complementar nº37/2013), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 43/2016), LOA - Lei Orçamentária Anual (Lei 1.615/2016), onde constem a Unidade Orçamentária 0208 – Assessoria de Serviços e Obras, passam a denominar-se Secretaria de Obras e Transportes.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de janeiro de 2017.

**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

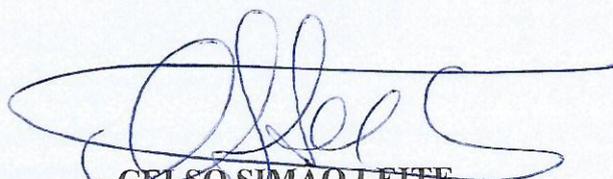
OFÍCIO Nº 039/2017/GP

Santa Branca, 25 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar a substituição dos textos da Mensagem GP nº 05/2017 e do respectivo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes e dá outras providências”, pelos que seguem anexos, tendo em vista a necessidade de correção de alguns equívocos de digitação naqueles documentos, bem como complementação daqueles.

Respeitosamente.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM GP - 05/2017

Santa Branca, em 25 de janeiro de 2017.

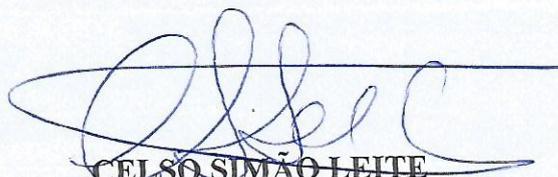
Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes. Tais mudanças têm como objetivo melhorar a qualidade, a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Considerando, finalmente, que a administração pública há que ser dinâmica, atual e obediente aos princípios norteadores do bom e eficiente Direito, de acordo com o que preceitua o artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Ante as considerações apresentadas acima, resta caracterizada a necessidade da criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para regularização e regulamentação do setor.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.



**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Branca, 12 de janeiro de 2017.

## 1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargos a serem criados e/ou alterados	Salário	Quantidade	Total
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Educação	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Adjunto	4.100,00	1	4.100,00
Secretário Municipal de Finanças	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Obras e Transportes	4.450,00	1	4.450,00
Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal	2.892,00	1	2.892,00
Diretor de Escola	3.600,00	6	21.600,00
Diretor de Creches	3.600,00	1	3.600,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	3.600,00	1	3.600,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	3.600,00	1	3.600,00
Vice Diretor de Escola	3.200,00	7	22.400,00
Diretor Pedagógico	3.400,00	8	27.200,00
Diretor Chefe da Promoção Social	2.892,00	1	2.892,00
		<b>Total</b>	<b>109.684,00</b>

## 2. IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS E/OU ALTERADOS

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	109.684,00	1.316.208,00
Insalubridade	..	0,00
Obrigações Patronais*	32.225,16	386.701,91
13º Salário	11.821,03	141.852,40
1/3 Férias	3.940,34	47.284,13
<b>TOTAL</b>	<b>157.670,54</b>	<b>1.892.046,44</b>

\* Foram considerados 21,38% de INSS e 8% de FGTS

## 3. COMPENSAÇÃO

### 3.1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA COMPENSAÇÃO

Cargos ALTERADOS	Salário	Quantidade	Total
Assessor de Educação	3.469,00	1	3.469,00
Assessor Financeiro	3.469,00	1	3.469,00
Diretor de Escola	3.020,00	6	18.120,00
Diretor de Creches	2.699,00	1	2.699,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	2.772,00	1	2.772,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	2.576,00	1	2.576,00
Vice Diretor de Escola	2.699,00	7	18.893,00
Diretor Pedagógico	2.892,00	8	23.136,00
Diretor da Promoção Social	1.579,00	1	1.579,00
		<b>Total</b>	<b>76.713,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## 3.2. VALORES CORRESPONDENTES A COMPENSAÇÃO

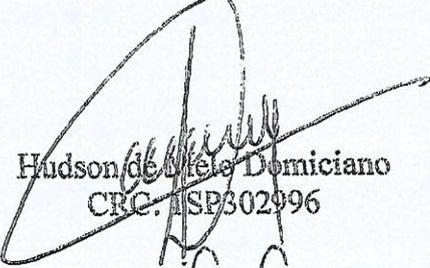
DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	76.713,00	920.553,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	22.538,28	270.459,36
13º Salário	8.267,63	99.211,58
1/3 Férias	2.755,88	33.070,53
<b>TOTAL</b>	<b>110.274,79</b>	<b>1.323.297,48</b>

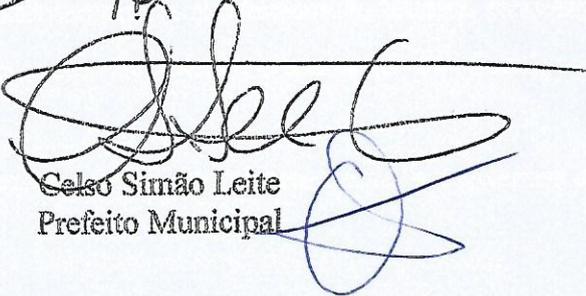
## 4. IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	32.971,00	395.652,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais	9.686,88	116.242,56
13º Salário	3.553,40	42.640,82
1/3 Férias	1.184,47	14.213,61
<b>TOTAL</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>

## 5. PROJEÇÃO DE ÍNDICE APÓS IMPACTO DAS ALTERAÇÕES

Base: Folha de Dezembro/2016 e Receitas Previstas no Orçamento 2017	VALOR MENSAL	Projetada Para 2017
Rec. Corrente Líquida – RCL Projetada no Orçamento 2017		41.598.342,00
Gastos com Pessoal Folha Dezembro/2016	1.456.351,90	19.413.170,83
Índice Projetado sobre 2017 com a Folha de Dezembro/2016	46,67%	
<b>Impacto DAS ALTERAÇÕES PARA O ANO 2017</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>
Índice das Alterações	1,37%	
Valores da Despesa de Pessoal Projetada	1.503.747,65	19.981.919,81
<b>Índice após Impacto - Projetado para 2017</b>	<b>48,04%</b>	

  
Hudson de Melo Domiciano  
CRC. 1SP302996

  
Celso Simão Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI MENSAGEM GP- 05/2017

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes e dá outras providências.

Considerando o Artigo 73, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, chefiada pelo Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes, com autonomia administrativa e funcional, integrada ao Poder Executivo, subordinada ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - À Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes compete:

- I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II - requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
- III - coordenar e gerenciar os empregados públicos lotados na Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes;
- IV - desenvolver orçamentos de obras públicas;
- V - executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a construção civil e obras de artes especiais;
- VI - formular projetos para captar recursos financeiros do Estado, bem como de organizações nacionais;
- VII - promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes;
- VIII - planejar, executar, direta ou indiretamente, e conservar as obras de infraestrutura urbana e rural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

IX - formular, controlar e implantar a política de saneamento do Município;

X - planejar e realizar a ampliação e manutenção da iluminação pública de responsabilidade do Município;

XI - planejar e realizar a ampliação e manutenção da limpeza pública de responsabilidade do Município;

XII - gerenciar o transporte coletivo.

Parágrafo 2º - A estrutura da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes compõem-se dos seguintes órgãos:

a) Diretoria de Água e Esgoto:

- Setor de Água e Esgoto.

b) Diretoria de Serviços Municipais:

- Setor de Limpeza Pública;

- Setor de Obras Públicas;

- Setor de Estradas de Rodagens Municipais;

- Setor de Oficinas.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes no Quadro de Pessoal da Prefeitura, com remuneração mensal equivalente a referência salarial "CC-S", isolado e de provimento em comissão.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal no Quadro de Pessoal da Prefeitura, referência salarial "CC-BB", isolado e de provimento em comissão.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes terá a seguinte estrutura de cargos:

I – Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes;

II – Assessor de Serviços e Obras;

III - Assessor de Engenharia de Tráfego e Transporte;

IV - Diretor Chefe de Serviços e Obras e Meio Ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

- V - Diretor de Canteiro de Obras;
- VI - Diretor de Iluminação Pública;
- VII - Diretor de Edificações;
- VIII - Diretor da Agricultura e Manutenção das Estradas Rurais;
- IX - Diretor de Fiscalização;
- X - Chefe do Serviço de Água e Esgoto;
- XI - Chefe do Sistema Viário;
- XII - Chefe Operacional do Canteiro de Obras;
- XIII - Diretor da Estação de Tratamento de Água;
- XIV - Diretor de Abastecimento de Serviços e Obras;
- XV - Chefe de Captação de Água;
- XVI - Diretor de Projetos Ambientais Estratégicos e Agropecuários;
- XVII - Chefe Operacional de Manutenção da Frota Municipal;
- XVIII - Diretor de Transporte;
- XIX - Diretor de Manutenção e Serviços Gerais;
- XX - Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal.

**Art. 5º** - Compete ao Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes:

- I – a chefia, superintendência e coordenação das atividades da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes;
- II – a orientação e o suporte à toda a equipe, especificamente acerca da atuação dos Assessores, Diretores e Chefes;
- III - Participar da elaboração do Orçamento;
- IV - Participar da elaboração do Plano Plurianual;
- V – o assessoramento direto ao Prefeito;

**Art. 6º** - Compete ao Assessor de Serviços e Obras:

- I - Assessorar em assuntos relacionados à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes;
- II - Gerenciar, supervisionar e controlar os serviços e obras em geral,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

III - Organizar cronogramas e equipes de trabalho, acompanhar o desenvolvimento e execução de obras apresentando relatórios quando for o caso, ou mediante solicitação das autoridades competentes;

IV - Apresentar soluções para rotinas de trabalho e determinar o seu cumprimento;

V - Coordenar o estudo de viabilidade de obras a serem implantadas no município;

VI - Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 7º** – Constituem atribuições do Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal:

I – garantir a execução da manutenção da frota dentro dos padrões de qualidade, produtividade, prazos e custos estabelecidos no mercado;

II – programar e controlar a manutenção da frota municipal;

III – executar outras tarefas correlatas.

**Art. 8º** - O inciso IV, do artigo 15, da Lei nº 607, de 21 de dezembro de 1994, que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15 – (...):

I - (...);

II – (...);

III – (...);

IV – Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes;

V - (...)”

**Art. 9º** - Todos os Anexos do PPA - Plano Plurianual (Lei Complementar nº37/2013), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 43/2016), LOA - Lei Orçamentária Anual (Lei 1.615/2016), onde constem a Unidade Orçamentária 0208 – Assessoria de Serviços e Obras passam a denominar-se Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.



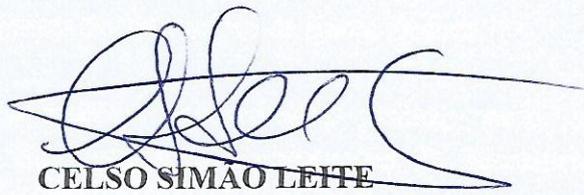
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10** – Os vencimentos dos cargos de Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes e de Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal não serão reajustados no ano de 2017.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de janeiro de 2017.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.

Sta. Branca,...../...../.....

MENSAGEM GP - 06/2017

.....  
Presidente da Câmara  
Santa Branca, em 12 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

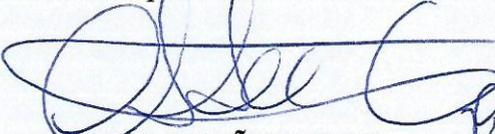
O presente Projeto de Lei tem como objeto a alteração do valor do vencimento mensal dos cargos de Diretor de Escola, de Diretor de Planejamento do Ensino Fundamental, de Vice-Diretor de Escola e de Diretor de Projeto do Programa do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente e a referência de Diretor de Creches e do Diretor Pedagógico.

Tais mudanças visam a promover a valorização do suporte pedagógico do Município, mantendo-as atrativas aos profissionais em tela, medida essa que integra um conjunto mais amplo de ações para a melhoria da qualidade da educação básica, cujos objetivos poderão restar comprometidos, na ausência de profissionais qualificados para as respectivas áreas de atuação, face a defasagem dos respectivos vencimentos.

Uma vez concretizada, essa medida irá atender a uma das mais significativas reivindicações da rede municipal de ensino, que é a de valorização desses servidores.

Ante as considerações apresentadas acima, resta caracterizada a necessidade da alteração do valor do vencimento mensal dos cargos de Diretor de Escola, de Diretor de Planejamento do Ensino Fundamental, de Vice-Diretor de Escola e de Diretor de Projeto do Programa do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente e a referência de Diretor de Creches e do Diretor Pedagógico.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

  
CELSO SIMÃO LEITE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Branca, 12 de janeiro de 2017.

## 1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargos a serem criados e/ou alterados	Salário	Quantidade	Total
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Educação	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Adjunto	4.100,00	1	4.100,00
Secretário Municipal de Finanças	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Obras e Transportes	4.450,00	1	4.450,00
Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal	2.892,00	1	2.892,00
Diretor de Escola	3.600,00	6	21.600,00
Diretor de Creches	3.600,00	1	3.600,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	3.600,00	1	3.600,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	3.600,00	1	3.600,00
Vice Diretor de Escola	3.200,00	7	22.400,00
Diretor Pedagógico	3.400,00	8	27.200,00
Diretor Chefe da Promoção Social	2.892,00	1	2.892,00
		<b>Total</b>	<b>109.684,00</b>

## 2. IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS E/OU ALTERADOS

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	109.684,00	1.316.208,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	32.225,16	386.701,91
13º Salário	11.821,03	141.852,40
1/3 Férias	3.940,34	47.284,13
<b>TOTAL</b>	<b>157.670,54</b>	<b>1.892.046,44</b>

\* Foram considerados 21,38% de INSS e 8% de FGTS

## 3. COMPENSAÇÃO

### 3.1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA COMPENSAÇÃO

Cargos ALTERADOS	Salário	Quantidade	Total
Assessor de Educação	3.469,00	1	3.469,00
Assessor Financeiro	3.469,00	1	3.469,00
Diretor de Escola	3.020,00	6	18.120,00
Diretor de Creches	2.699,00	1	2.699,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	2.772,00	1	2.772,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	2.576,00	1	2.576,00
Vice Diretor de Escola	2.699,00	7	18.893,00
Diretor Pedagógico	2.892,00	8	23.136,00
Diretor da Promoção Social	1.579,00	1	1.579,00
		<b>Total</b>	<b>76.713,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## 3.2. VALORES CORRESPONDENTES A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	76.713,00	920.556,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	22.538,28	270.459,35
13º Salário	8.267,63	99.211,58
1/3 Férias	2.755,88	33.070,53
<b>TOTAL</b>	<b>110.274,79</b>	<b>1.323.297,46</b>

## 4. IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	32.971,00	395.652,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais	9.686,88	116.242,56
13º Salário	3.553,40	42.640,82
1/3 Férias	1.184,47	14.213,61
<b>TOTAL</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>

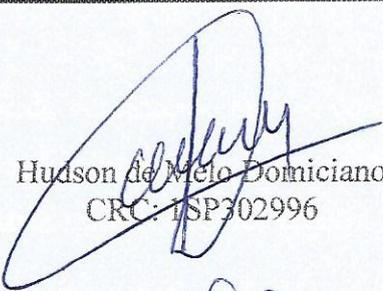
## 5. PROJEÇÃO DE ÍNDICE APÓS IMPACTO DAS ALTERAÇÕES

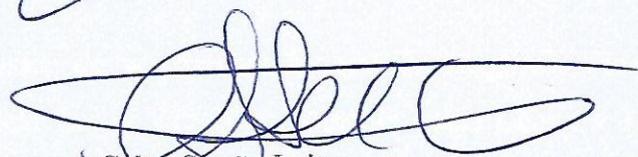
Base: Folha de Dezembro/2016 e Receitas Previstas no Orçamento 2017	VALOR MENSAL	Projetada Para 2017
Rec. Corrente Líquida - RCL Projetada no Orçamento 2017		41.598.342,00
Gastos com Pessoal Folha Dezembro/2016	1.456.351,90	19.413.170,83
Índice Projetado sobre 2017 com a Folha de Dezembro/2016	46,67%	
<b>Impacto DAS ALTERAÇÕES PARA O ANO 2017</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>
Índice das Alterações	1,37%	
Valores da Despesa de Pessoal Projetada	1.503.747,65	19.981.919,81
<b>Índice após Impacto - Projetado para 2017</b>	<b>48,04%</b>	

As Comissões de JUSTIÇA, FINANÇAS  
E EDUCAÇÃO PARA EMITIREM PARECER

Santa Branca, ...../...../.....

.....  
Presidente da Câmara

  
Hudson de Melo Domniciano  
CRC: 1SP302996

  
Ceiso Simão Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI MENSAGEM GP- 06/2017

Altera o valor do vencimento mensal dos cargos de Diretor de Escola, de Diretor de Planejamento do Ensino Fundamental, de Vice-Diretor de Escola e de Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente e a referência do Diretor de Creches e do Diretor Pedagógico.

Considerando o Artigo 73, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - O valor do vencimento mensal do cargo de Diretor de Escola, referência "QM-IV", criado pela Lei nº 815/2000, alterada pela Lei nº 1.106/2004, passa a ser de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** - Altera a referência "QM-V" do cargo de Diretor de Creches, criado pela Lei nº 1.179/2006, para referência "QM-IV".

**Art. 3º** - O valor do vencimento mensal do cargo de Diretor de Planejamento do Ensino Fundamental, referência "QM-VII", criado pela Lei nº 1.392/2010, passa a ser de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Art. 4º** - O valor do vencimento mensal do cargo de Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente, referência "QM-IX", criado pela Lei nº 1.382/2010, passa a ser de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Art. 5º** - O valor do vencimento mensal do cargo de Vice-Diretor de Escola, referência "QM-V", criado pela Lei nº 815/2000, alterada pelas Leis nºs 1.056/2004 e 1.214/2006, passa a ser de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - Cria a referência “CC-BBE” no Quadro de Pessoal da Prefeitura, no valor de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

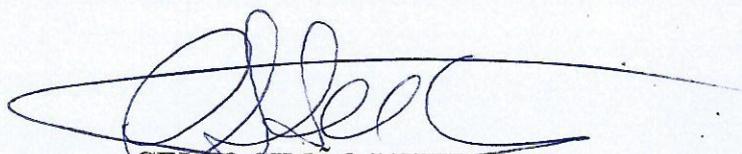
**Art. 7º** - Altera a referência “CC-BB” do cargo de Diretor Pedagógico, criado pela Lei nº1.107/2004, alterada pela Lei nº1.215/2006, para referência “CC-BBE”.

**Artigo 8º** – Os vencimentos dos cargos de Diretor de Escola, de Diretor de Creches, de Diretor de Planejamento do Ensino Fundamental, de Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente, de Vice-Diretor e de Diretor Pedagógico não serão reajustados no ano de 2017.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de janeiro de 2017.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.  
Sta. Branca, ...../...../.....

**MENSAGEM GP - 07/2017**

.....  
Presidente da Câmara

Santa Branca, em 12 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objeto a alteração de nomenclatura e da referência do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor da Promoção Social para Diretor Chefe da Promoção Social.

Tais mudanças têm como objetivo a modernização da Administração Pública, bem como melhorar a qualidade do atendimento à população, a eficiência e continuidade dos serviços.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

**CELSO SIMÃO LEITE**

**Prefeito Municipal**

As Comissões de <u>JUSTIÇA, FINANÇAS E</u> ..... <u>EDUCAÇÃO</u> PARA EMITIREM PARECER Santa Branca, ...../...../..... ..... Presidente da Câmara
---

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.

Proj. Lei nº 07/2017

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. <u>49/2017</u> 13 JAN 2017 9204  Funcionário
--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Branca, 12 de janeiro de 2017.

## 1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargos a serem criados e/ou alterados	Salário	Quantidade	Total
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Educação	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Adjunto	4.100,00	1	4.100,00
Secretário Municipal de Finanças	4.450,00	1	4.450,00
Secretário Municipal de Obras e Transportes	4.450,00	1	4.450,00
Diretor Chefe de Manutenção da Frota Municipal	2.892,00	1	2.892,00
Diretor de Escola	3.600,00	6	21.600,00
Diretor de Creches	3.600,00	1	3.600,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	3.600,00	1	3.600,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	3.600,00	1	3.600,00
Vice Diretor de Escola	3.200,00	7	22.400,00
Diretor Pedagógico	3.400,00	8	27.200,00
Diretor Chefe da Promoção Social	2.892,00	1	2.892,00
		<b>Total</b>	<b>109.684,00</b>

## 2. IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS E/OU ALTERADOS

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	109.684,00	1.316.208,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	32.225,16	386.701,91
13º Salário	11.821,03	141.852,40
1/3 Férias	3.940,34	47.284,13
<b>TOTAL</b>	<b>157.670,54</b>	<b>1.892.046,44</b>

\* Foram considerados 21,38% de INSS e 8% de FGTS

## 3. COMPENSAÇÃO

### 3.1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA COMPENSAÇÃO

Cargos ALTERADOS	Salário	Quantidade	Total
Assessor de Educação	3.469,00	1	3.469,00
Assessor Financeiro	3.469,00	1	3.469,00
Diretor de Escola	3.020,00	6	18.120,00
Diretor de Creches	2.699,00	1	2.699,00
Diretor do Planejamento do Ensino Fundamental	2.772,00	1	2.772,00
Diretor de Projeto do Programa Educacional à Criança e ao Adolescente	2.576,00	1	2.576,00
Vice Diretor de Escola	2.699,00	7	18.893,00
Diretor Pedagógico	2.892,00	8	23.136,00
Diretor da Promoção Social	1.579,00	1	1.579,00
		<b>Total</b>	<b>76.713,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## 3.2. VALORES CORRESPONDENTES A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	76.713,00	920.556,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais*	22.538,28	270.459,36
13º Salário	8.267,63	99.211,58
1/3 Férias	2.755,88	33.070,53
<b>TOTAL</b>	<b>110.274,79</b>	<b>1.323.297,46</b>

## 4. IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2017
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	32.971,00	395.652,00
Insalubridade	-	0,00
Obrigações Patronais	9.686,88	116.242,56
13º Salário	3.553,40	42.640,82
1/3 Férias	1.184,47	14.213,61
<b>TOTAL</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>

## 5. PROJEÇÃO DE ÍNDICE APÓS IMPACTO DAS ALTERAÇÕES

Base: Folha de Dezembro/2016 e Receitas Previstas no Orçamento 2017	VALOR MENSAL	Projetada Para 2017
Rec. Corrente Líquida – RCL Projetada no Orçamento 2017		41.598.342,00
Gastos com Pessoal Folha Dezembro/2016	1.456.351,90	19.413.170,83
Índice Projetado sobre 2017 com a Folha de Dezembro/2016		46,67%
<b>Impacto DAS ALTERAÇÕES PARA O ANO 2017</b>	<b>47.395,75</b>	<b>568.748,98</b>
Índice das Alterações		1,37%
Valores da Despesa de Pessoal Projetada	1.503.747,65	19.981.919,81
<b>Índice após Impacto - Projetado para 2017</b>		<b>48,04%</b>

Hudson de Mello Damasciano  
CPF: 7502996

Celso Simão Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI MENSAGEM GP- 07/2017

Altera a nomenclatura e a referência do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor da Promoção Social do Município de Santa Branca.

Considerando o artigo 73, da Lei Orgânica Municipal.

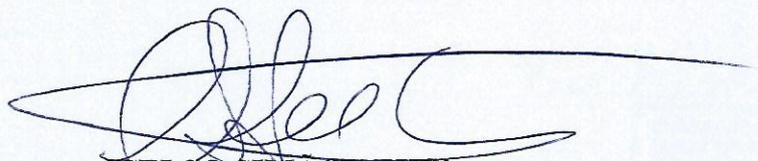
**Art. 1º** - Altera a nomenclatura e a referência “CC-B” do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor da Promoção Social, para o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor Chefe da Promoção Social, referência “CC-BB”.

**Art. 2º** - Os vencimentos do cargo de Diretor Chefe da Promoção Social não serão reajustados no ano de 2017.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de janeiro de 2017.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**

MENSAGEM GP - 09/2017

Santa Branca, em 03 de fevereiro de 2017.

A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.

Sta. Branca, ...../...../.....

Senhor Presidente,

.....  
Presidente da Câmara

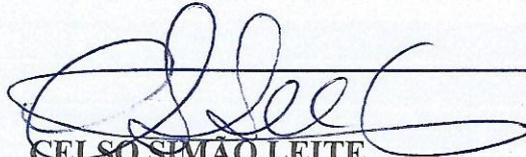
Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2017/2016, que “Dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017, LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2017 e dá outras providências”, que ora submetemos à apreciação.

A abertura do crédito especial de R\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais) se faz necessária para atender à solicitação da Assessoria de Serviços e Obras, para fazer face às despesas decorrentes do Consórcio Intermunicipal Três Rios, autorizado pela Lei nº 1.490, de 25 de junho de 2013.

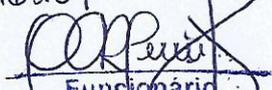
Esclarecemos, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através da anulação parcial de outra dotação da Assessoria de Serviços e Obras, que foi prevista no orçamento de 2017, mediante a proposta de convênio para recapeamento das ruas Brigadeiro Aguiar e Capitão Cândido Siqueira Porto, que a Prefeitura estava desenvolvendo junto à Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, mas que no início deste ano, fomos comunicados do encerramento do processo.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

As Comissões de Justiça e de Finanças  
PARA EMITIREM PARECER  
Santa Branca, ...../...../.....  
.....  
Presidente da Câmara

  
CELSO SIMÃO LEITE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.

Proj. Lei Complementar 09  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA BRANCA - SP  
PROTÓCOLO GERAL  
Nº. 107/2017  
03 FEV 2017  
16204  
  
Funcionário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MENSAGEM GP- 09/2017

Dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017, LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2017 e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam alterados os Anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 - Lei Complementar Municipal nº 37, de 11 de dezembro de 2013 e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 - Lei Complementar Municipal nº 43, de 29 de junho de 2016, os seguintes projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Art. 2º** As fontes de financiamento para os projetos e atividades governamentais são as constantes do quadro do artigo 4º desta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício 2017 - Lei Municipal nº 1615, de 07 de novembro de 2016, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	RS (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.02		ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
02.02.01		Administração Geral	
04.122.0002.2004		Manutenção do Setor da Administração	
(XXX)3393.39.00	F.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	38.500,00
02.08		ASSESSORIA DE SERVIÇOS E OBRAS	
02.08.01		Serviços e Obras Municipais	
15.452.0008.2040		Manutenção do Serviço de Obras	
(XXX)3371.39.00	F.01	Outros Serv. Terceiros P. Jurídica – Transf. Consórcios	280.000,00
		<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>318.500,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

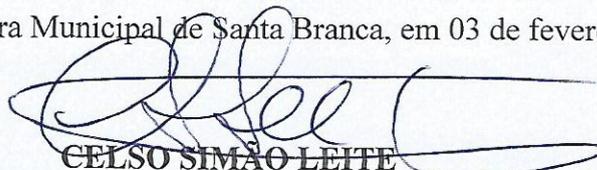
**Art. 4º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL, no valor de R\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais) nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:

	(-)	ANULAÇÃO PARCIAL	R\$ (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.08		ASSESSORIA DE SERVIÇOS E OBRAS	
02.08.01		Serviços e Obras Municipais	
15.451.0014.1016		Recapeamento – Rua Brigadeiro Aguiar e Capitão Cândido Siqueira Porto - Centro	
4490.51.00	F.02	Obras e Instalações	318.500,00
		<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>318.500,00</b>

**Art. 5º** O Demonstrativo de Impacto orçamentário e Financeiro de que trata o art.16 da Lei Complementar nº101/00, referente à abertura do crédito adicional especial, fica dispensado tendo-se em vista estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº1.615, de 07 de novembro de 2016.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 03 de fevereiro de 2017.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.  
Sta. Branca,...../...../.....

MENSAGEM GP - 10/2017

.....  
Presidente da Câmara  
Santa Branca, em 03 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossas Excelências, apresentar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 10/2017, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2017 e dá outras providências”, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça por sessão ordinária.

O projeto contempla a criação de dotação orçamentária, para execução de convênio assinado com o Governo do Estado de São Paulo, já em andamento, através da Fundação para Desenvolvimento da Educação - FDE, para **Construção da Creche**, localizado na Avenida José Octávio da Silva Leme, esquina com a Avenida Benedito Eugênio Faustino de Oliveira, s/nº, bairro Cambuci, contemplando recursos provenientes do orçamento do Estado, ao qual não houve repasse integral dos mesmos no exercício anterior.

O presente utiliza-se da tendência do excesso de arrecadação quando da efetiva transferência do recurso por parte do estado, conforme segue:

1 – Excesso de arrecadação na seguinte conta de receita:

Categoria	Receita	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. DO ESTADO	
2.4.7.2.02.00	Transferência de Convênio do Estado Destinadas a Programas de Educação	
2.4.7.2.02.XX	Convênio Estadual FDE - Construção de Creche	<b>RS 695.764,87</b>

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

As Comissões de JUSTIÇA E DE FINANÇAS  
 PARA EMITIREM PARECER  
 Santa Branca,...../...../.....  
 .....  
 Presidente da Câmara  
 Rua Prudente de Moraes, 93 Centro - Santa Branca - SP - CEP: 12380-000 - Tel.: (12) 3972-6620

**CELSON SIMÃO LEITE**  
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
 SANTA BRANCA - SP  
 PROTOCOLO GERAL  
 Nº. 108/2017  
 03 FEV 2017  
  
 Fundador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MENSAGEM GP- 10/2017

Dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017, LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2017 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício 2017 - Lei Municipal nº 1615/2016, de 07 de novembro de 2016, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 695.764,87 (seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL</b>					
Ficha	Conta	Descrição da Conta	Fonte de Recurso	Valor	
-	<b>Conta-Unidade Orçamentária : 0204 - ACESSORIA DE EDUCAÇÃO</b>				
-	<b>Conta-Unidade Executora : 020407 - GESTÃO EDUCACIONAL</b>				
-	<b>Conta-Funcional Programática : 12.365.0003.1002.CONSTRUÇÃO DE CRECHES</b>				
	XXX	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	02 - CONVÊNIOS ESTADUAIS	R\$ 695.764,87
<b>Total do Credito Adicional Especial</b>					<b>R\$ 695.764,87</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 695.764,87 (seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Categoria	Receita	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. DO ESTADO	
2.4.7.2.02.00	Transferência de Convênio do Estado Destinadas a Programas de Educação	
2.4.7.2.02.XX	Convênio Estadual FDE - Construção de Creche	<b>R\$ 695.764,87</b>

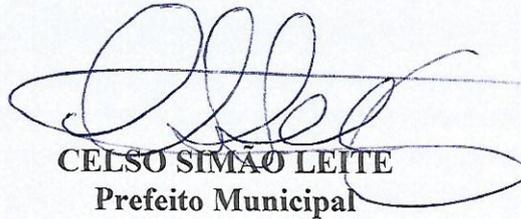


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, referente à abertura do crédito adicional especial, fica dispensando tendo em vista a abertura de recursos provenientes de outros entes da federação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 03 de fevereiro de 2017.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Rua Prudente de Moraes, 93, Centro – Santa Branca / SP – CEP 12380-000  
Telefone: (12) 3972-6620 – E-mail: administracao@santabranca.sp.gov.br

Autorizado  
A Diretoria Geral para as  
suas providências.

Santa Branca 06/02/2017

Ofício nº 040/2017/ADM

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Santa Branca, 6 de fevereiro de 2017.

Ciência aos Srs. Vereadores,

Assunto: Solicita autorização para uso do Auditório “Jair Rocha” S.S., 06/02/2017

Senhor Presidente

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para utilização do Auditório “Jair Rocha”, no dia 14 de fevereiro de 2017, às 18 horas, para realização de audiência pública para prestação de contas da Saúde, referente ao 3º quadrimestre de 2016 (setembro/outubro/novembro/dezembro).

Respeitosamente

*Rouza*  
**RODRIGO EDUARDO DE SOUZA**  
Diretor Chefe da Administração

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador ÉDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca / SP



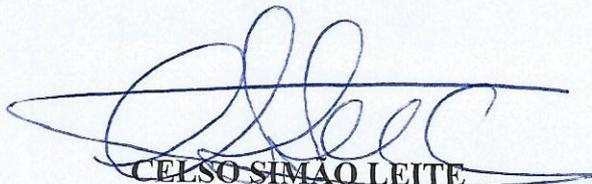


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Santa Branca torna público que fará realizar às 18 horas do dia 14 de fevereiro de 2017, na sede da Câmara Municipal, AUDIÊNCIA PÚBLICA para Prestação de Contas da Saúde, relativas ao 3º quadrimestre de 2016, convidando os interessados e a população do Município.

Santa Branca, 03 de fevereiro de 2017



**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Requerimento N° 001/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**EDER DE ARAUJO SENNA, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito solicitando as seguintes informações sobre o último concurso público realizado pela gestão municipal anterior:

- Para qual número total de vagas foi realizado tal concurso?
- Do total de vagas, quantas ainda não foram preenchidas e para quais cargos?
- Caso ainda existam vagas a serem ocupadas, qual a expectativa de prazo para o preenchimento das mesmas?

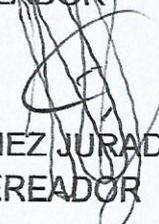
Justificativa:

Dar um retorno aos munícipes que realizaram o mencionado concurso sobre a possibilidade de ainda serem preenchidas algumas vagas.

Santa Branca, 25 de janeiro de 2.017

  
EDER DE ARAUJO SENNA  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR

  
JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Os Vereadores infra-assinados, componentes das Comissões Permanentes desta Casa, eleitos na sessão especial realizada em 01 de janeiro último, nos termos regimentais, apresentam a composição das mencionadas Comissões, com seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e membros no biênio 2017/2018, a saber:-

***Comissão de Justiça e Redação:***

*Presidente:- Alexandre Donizeti de Araújo Silva.*

*Vice-Presidente:- Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho.*

*Membro:- Rosemara Salete dos Santos.*

***Comissão de Finanças e Orçamento:***

*Presidente:- Juan Jimenez Jurado Junior.*

*Vice-Presidente:- Alexandre Donizeti de Araújo Silva.*

*Membro:- Ricardo Cabral Pereira.*

***Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades:***

*Presidente:- Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho.*

*Vice-Presidente:- Juan Jimenez Jurado Junior.*

*Membro:- Juliana de Sousa Santos.*

***Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:***

*Presidente:- Rosemara Salete dos Santos.*

*Vice-Presidente:- Valdemar de Siqueira.*

*Membro:- Ricardo Cabral Pereira.*

Santa Branca, 01 de fevereiro de 2017.

*Alexandre Donizeti de Araújo Silva*

*Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho*

*Juan Jimenez Jurado Junior*

*Valdemar de Siqueira*

*Ricardo Cabral Pereira*

*Rosemara Salete dos Santos.*

*Juliana de Sousa Santos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 001/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

**ROSEMARA SALETE DOS SANTOS**, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuada uma melhoria no acesso ao escadão que liga as ruas Capitão Constâncio Santana e Arthur Rosa Porto Filho, no jardim São José, escadão este que fica ao lado do Posto de Saúde II.

O referido acesso possui um piso demasiadamente liso e que apresenta um buraco grande, dificultando o acesso de transeuntes, inclusive já tendo apresentado um acidente com um pedestre.

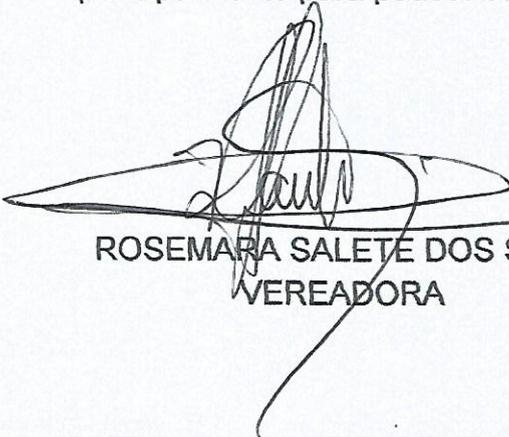
Além disto, que por gentileza seja feita uma poda de mato no terreno ao lado do escadão, visando segurança dos transeuntes no período noturno.

Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Eliminar condição de risco de acidentes, principalmente para pedestres.

Santa Branca, 20 de janeiro de 2.017

  
ROSEMARA SALETE DOS SANTOS  
VEREADORA









# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 002/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
4 Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca  
Presidente da Câmara

**EDER DE ARAUJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja notificado o proprietário do imóvel em construção e que se encontra abandonado na rua Geracina da Silva, ao lado do nº 170, no jardim Albuquerque, para que o mesmo feche o acesso ao local, visto que o ambiente tem sido usado frequentemente por usuários de entorpecentes no período noturno.

Além disto, que por gentileza seja efetuada uma limpeza nas proximidades do referido local, bem como poda de mato.

Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Deixar o local em condições mais seguras para os residentes locais.

Santa Branca, 24 de janeiro de 2017

  
EDER DE ARAUJO SENNA  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR









# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 003/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

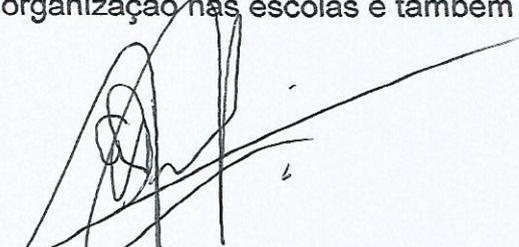
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

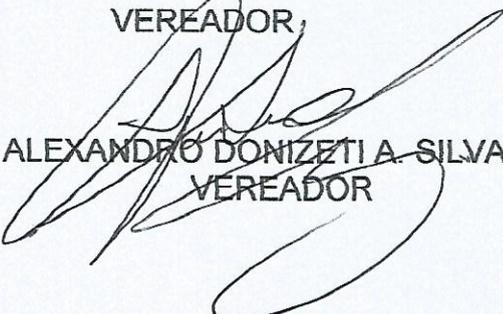
**EDER DE ARAUJO SENNA, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA e ROSEMARA SALETE DOS SANTOS**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja avaliada a viabilidade de implantar a utilização de uniforme escolar gratuito para todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

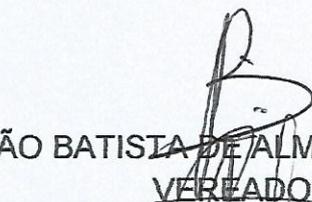
Justificativa:

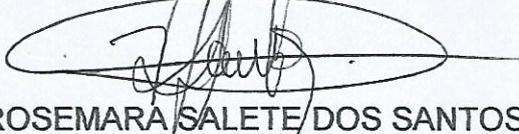
Facilitar a identificação dos alunos tanto dentro do estabelecimento escolar como fora de suas dependências, melhorando assim a organização nas escolas e também a segurança dos próprios alunos.

Santa Branca, 25 de janeiro de 2017

  
EDER DE ARAUJO SENNA  
VEREADOR

  
ALEXANDRO DONIZETI A. SILVA  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR

  
ROSEMARA SALETE DOS SANTOS  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 004/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

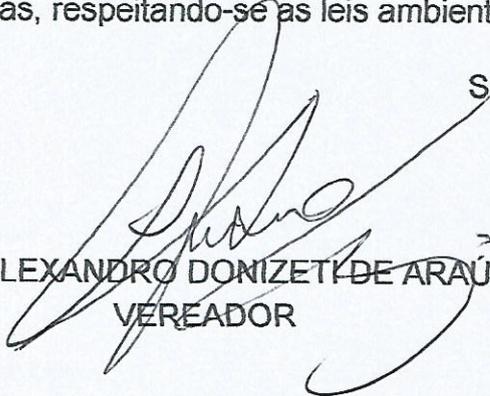
**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja avaliada a viabilidade de se efetuar a reabertura do trecho da rua 22 de Maio que contornava a praça Ajudante Braga e que se estendia até a rua Prudente de Moraes. Tal reabertura, caso viável, seria destinada somente a veículos leves e necessitaria da construção de um estacionamento ao lado da praça, similar ao da rua José Joaquim Nogueira.

Saliento que para tal solicitação já existe uma Ordem Judicial obrigando a reabertura da referida rua.

Justificativa:

Facilitar a circulação de veículos ao redor da praça Ajudante Braga, revitalizando assim o comércio local e também desestimulando os usuários de drogas a frequentarem esta região central da cidade. Além disto, alguns comércios locais se beneficiariam pelo fato de que algumas árvores de grande porte tem suas raízes penetrando debaixo dos imóveis, acarretando risco para os mesmos, sendo que tais árvores teriam que ser retiradas, respeitando-se as leis ambientais, quando da reabertura da rua.

Santa Branca, 30 de janeiro de 2.017

  
PROF. ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 005/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**EDER DE ARAUJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuado o desentupimento de bueiro localizado na rua São Sebastião, em frente ao Nº 10, na vila São Sebastião, o qual apresenta pedras e terra em excesso, as quais estão obstruindo a passagem d'água.

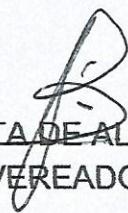
Obs.: vide foto em anexo.

Justificativa:

Deixar o bueiro em condição adequada para que a água escoe através dele.

Santa Branca, 30 de janeiro de 2.017

  
EDER DE ARAUJO SENNA  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 006/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

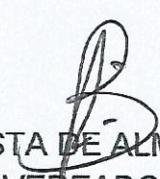
**EDER DE ARAUJO SENNA, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuado o corte do mato das margens do córrego São Joaquim, atrás da Santa Casa, visto que o mesmo encontra-se muito alto, em condição que favorece o aparecimento de animais peçonhentos.

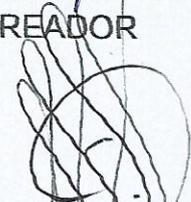
Justificativa:

Eliminar condição propícia para o aparecimento de animais peçonhentos no recinto da Santa Casa.

Santa Branca, 30 de janeiro de 2.017

  
EDER DE ARAUJO SENNA  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR

  
JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 007/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e EDER DE ARAUJO SENNA**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja passada máquina motoniveladora (Patrol) e jogado cascalho na rua Guilhermina Hyppolito Teixeira de Andrade, no trecho do jardim São José, onde a rua é muito íngreme e apresenta sulcos profundos que praticamente inviabilizam o trânsito de veículos.

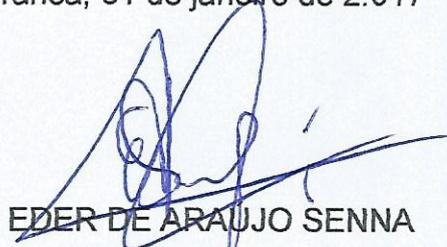
Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Deixar a via pública em uma condição razoável para a circulação de veículos.

Santa Branca, 31 de janeiro de 2.017

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR

  
EDER DE ARAUJO SENNA  
VEREADOR









# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 008/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e EDER DE ARAUJO SENNA**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuado reparo no calçamento das ruas Lafayete Brás da Cunha, João Leite de Moraes e Benedito Batista de Moura, todas no jardim São José.

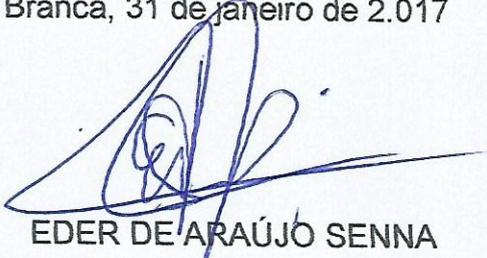
Além disto, que seja efetuada a limpeza das citadas ruas e também das calçadas, bem como a capina de mato do local.

Justificativa:

Melhorar as condições de se transitar pelas referidas ruas, bem como o aspecto estético do local.

Santa Branca, 31 de janeiro de 2017

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 009/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e EDER DE ARAUJO SENNA**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuada alguma adequação na cobertura do Posto de Saúde I, cobertura esta que liga os dois prédios do posto, pela qual adentra bastante água quando da ocorrência de fortes chuvas, inclusive gerando condição para proliferação de insetos transmissores de doenças.

Além disto, que sejam tomadas providências para a eliminação de infiltrações d'água através do teto, as quais se apresentam em várias salas do Posto de Saúde e também no corredor, situação esta que deixa constantemente o piso liso, com risco de quedas para os frequentadores do local, bem como deixando algumas paredes com mofo, prejudicando assim a condição de assepsia do local.

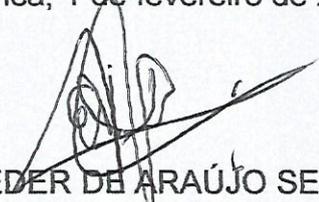
Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Eliminar condições, geradas pelo acúmulo de água, que geram risco à saúde dos frequentadores do referido posto de saúde.

Santa Branca, 1 de fevereiro de 2017

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR





POSTO SAÚDE I



POSTO SAÚDE I



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 010/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara .

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e EDER DE ARAUJO SENNA**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja providenciada a eliminação de acúmulo de água no Posto de Saúde II, onde a obra está paralisada e a água adentra ao recinto do posto pelo telhado e calhas que se encontram danificadas.

Salientamos que tal solicitação partiu de residentes vizinhos ao posto, os quais tem percebido o local como possível criadouro de insetos transmissores de doenças.

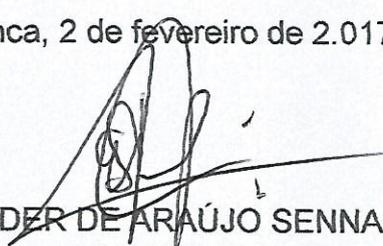
Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Eliminar condições, geradas pelo acúmulo de água, que geram risco à saúde dos moradores locais.

Santa Branca, 2 de fevereiro de 2.017

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR





POSTO SAÚDE II (EM OBRA)



POSTO SAÚDE II (EM OBRA)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 011/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**EDER DE ARAUJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja retirado o excesso de areia que se encontra acumulado na via pública da rua Guilhermina Hyppolito Teixeira de Andrade, no trecho entre os N<sup>os</sup> 100 e 189, na vila São Sebastião, onde a areia tem adentrado as residências locais quando da ocorrência de chuvas e ventos fortes.

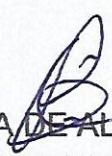
Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Melhorar a condição de limpeza do local.

Santa Branca, 2 de fevereiro de 2.017

  
EDER DE ARAUJO SENNA  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 12/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, RICARDO CABRAL e EDER DE ARAUJO SENNA**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que sejam efetuadas melhorias urgente na Estrada Municipal Sebastião P. Farias, conhecida também como Estrada Municipal do Portão Preto, a referida estrada encontra-se em péssimo estado de conservação, dificultando em demasia a passagem de veículos e pedestres.

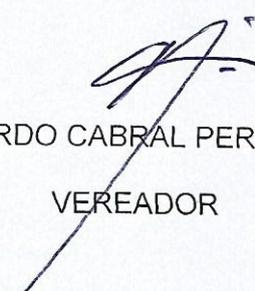
Obs.: vide fotos e documento em anexo.

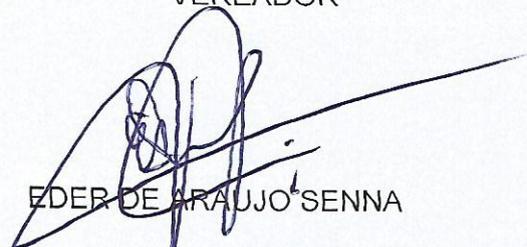
Justificativa:

Deixar a estrada Municipal em uma condição para a circulação de veículos.

Santa Branca, 03 de fevereiro de 2.017.

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR

  
RICARDO CABRAL PEREIRA  
VEREADOR

  
EDER DE ARAUJO SENNA  
VEREADOR



Requerente: MARIA ELISABETE GONÇALVES BORGES

Assunto: MANUTENÇÃO VIA PÚBLICA

Eu, Maria Elisabete Gonçalves Borges, RG: 18595/52-5 e CPF: 1418/5/0802, residente na estrada Municipal do Portão Preto, nº 21, Santa Branca - SP, venho por meio deste, solicitar encarecidamente que sejam feitos serviços de manutenção na Estrada Municipal do Portão Preto, também conhecida como Estrada Sebastião P. Farias, ou ainda Estrada do Sítio do Doutor Albino, sendo uma continuidade da rua do cemitério municipal, logo após o Bar do Cassiano, que fica perto do terreno da FASBRA, sendo que é a estrada que segue para a esquerda na bifurcação em "Y". Este serviço tem a necessidade de maior atenção e providências mais sérias do que passar uma máquina apenas, porque somente passar a máquina para tampar buracos, não vai resolver. Quando chove fica quase intransitável, sendo que muitas vezes os moradores têm que andar a pé porque não tem condições de passar carros. A enxurrada que desce da estrada, passa na debaixo do barranco da nossa chácara, de número 21, arrastando as terras, formando grandes crateras, que conseqüentemente tem derrubado muito barranco, sendo que com essas barreiras que caem, entope as saídas de água e assim, formam-se enormes crateras na estrada, cujas fotos HISTÓRICAS seguem anexas a este documento.

Peço encarecidamente que seja feito um serviço que, além de escoar a água, também evite o desabamento dos barrancos, que além de estragar a estrada, também tem estragado muito a nossa chácara, que vem sendo levada pelas enxurradas, pois este problema já vem de muito longe, e não tem tido a devida atenção, pois muitas vezes, em administrações anteriores, eu, meu esposo e filho, tivemos que fazer no braço, serviços que seriam para uma máquina fazer.

O serviço precisa ser de um dos tipos abaixo:

- Bueiros e manilhas para escoamento da água.
- Galerias feitas de blocos para canalizar a água.
- Meias canas grandes, que suportem o volume de água que é muito grande!

Sem mais agradeço a atenção, certa de que serei atendida.

Santa Branca, 25 de janeiro de 2017.

Att.



---

os de um pouco da situação, sendo que já houve situações bem mais graves de chegar a ficar uma pessoa em pé dentro da cratera que ficava na altura da cabeça dela:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 013/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**EDER DE ARAUJO SENNA, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR** Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja avaliada a viabilidade da implantação de um Posto de Guarda Municipal, o qual pode ser efetivado através de consórcio com um município que já possua a referida Guarda.

Tal consórcio está previsto no Projeto de Lei 39/2014 (segue cópia em anexo), que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, projeto este aprovado pelo Senado Federal em 16/07/2014.

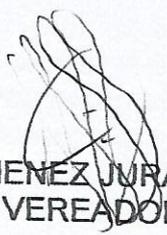
Justificativa:

Contribuir para termos mais agilidade e eficácia na área de Segurança Pública em nosso município.

Santa Branca, 3 de fevereiro de 2.017

  
**EDER DE ARAUJO SENNA**  
VEREADOR

  
**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**  
VEREADOR

  
**JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR**  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 014/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, EDER DE ARAÚJO SENNA e RICARDO CABRAL PEREIRA**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja providenciada a retirada de entulho que se encontra sobre as calçadas das ruas Mário Rocco Petinatti, ao lado do nº 173 e Galvão Bueno, próximo ao nº 354, ambas as ruas no centro da cidade, rua Rotary International, no parque São Jorge, próximo ao nº 60 e rua João da Silva Abreu, no jardim Bela Vista, ao longo de toda sua extensão.

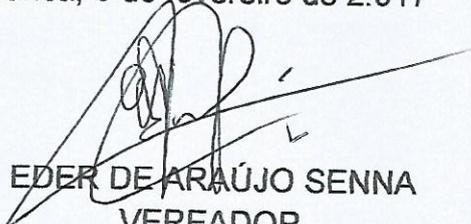
Além disto, que, por gentileza, seja providenciada a poda de mato da calçada da rua Mário Rocco Petinatti, nas proximidades do nº 173.

Justificativa:

Melhorar a condição para o trânsito de pedestres sobre as calçadas e também a condição estética dos referidos locais.

Santa Branca, 6 de fevereiro de 2.017

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR

  
RICARDO CABRAL PEREIRA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 015/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

**EDER DE ARAÚJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja providenciado o fechamento de um buraco na praça Ajudante Braga, onde ficava um poste de iluminação turística, poste este que foi retirado após um acidente automobilístico.

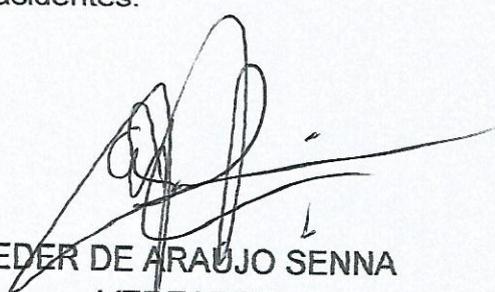
Salientamos que nos foi relatado que um munícipe idoso pisou acidentalmente no referido buraco, todavia sem consequências mais graves.

Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Eliminar condição propícia à ocorrência de acidentes.

Santa Branca, 6 de fevereiro de 2017

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 016/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

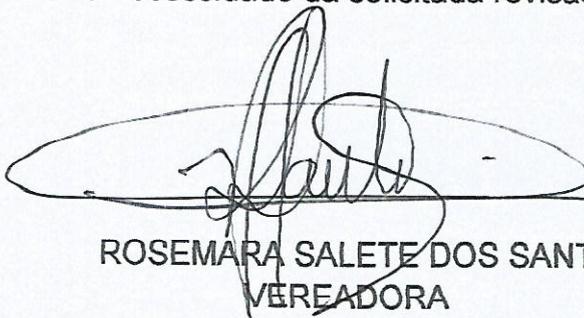
**ROSEMARA SALETE DOS SANTOS**, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja revisto o percentual cobrado pela Prefeitura para executar serviços de limpeza em terrenos particulares, conforme previsto na Lei 597, de 14/10/1994, do atual valor de 0,5% da Unidade Fiscal do município por metro quadrado, para um valor que cubra os custos dos serviços realizados pela Prefeitura e que incentive os donos dos terrenos a providenciarem por conta própria a necessária limpeza.

Obs.: vide cópia da Lei em anexo.

Justificativa:

O atual valor, que é muito baixo, acaba estimulando os proprietários a deixarem seus terrenos sem limpeza, portanto, faz-se então a necessidade da solicitada revisão do valor.

Santa Branca, 6 de fevereiro de 2017

  
ROSEMARA SALETE DOS SANTOS  
VEREADORA





## MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI No 597 de 14 de outubro de 1994 FL.001

"Dispõe sobre limpeza de terreno no perímetro urbano e dá outras providências."

VALDENIR FERREIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

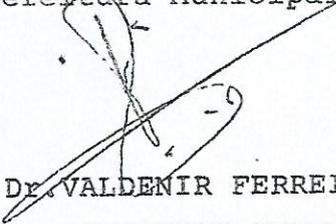
Artigo 1º - O proprietário de terreno urbano é o responsável por mantê-lo perfeitamente limpo, capinado ou roçado.

Parágrafo Único - Estão sujeitos a esta Lei todos os terrenos localizados no perímetro urbano, que possuam pelo menos uma das seguintes melhorias: rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, guias e sargetas, pavimentação, iluminação pública ou aqueles situados em loteamentos servidos por rede de energia elétrica.

Artigo 2º - O proprietário que não mantiver seu terreno nas condições estabelecidas pelo artigo anterior, será notificado para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, providenciar a limpeza e capina do mesmo.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará em multa no valor correspondente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) em vigor e os serviços serão executados pela Prefeitura, que cobrará 0,5% (meio por cento) da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado de terreno limpo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 14 de outubro de 1994.

  
DR. VALDENIR FERREIRA LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria Admi-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 017/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

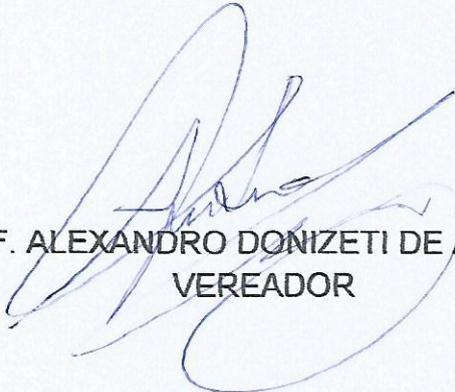
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA,**  
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuado reparo na via pública da rua Major Graça, próximo ao Nº 55, no centro da cidade, onde há alguns buracos de grande profundidade e, nos quais, já houve a ocorrência de acidente com transeunte e ciclista. Além disto, a referida rua é bem íngreme, o que agrava o risco de acidentes de elevada gravidade, tanto com pedestres como com veículos automotores.

Justificativa:

Eliminar condição de risco de graves acidentes.

Santa Branca, 6 de fevereiro de 2.017

  
PROF. ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 018/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA,**  
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja construída uma travessia elevada na rua Independência, entre os Nos. 575 e 579, no centro da cidade, próximo à Padaria Central, onde um acidente automobilístico já esteve na iminência de ocorrer.

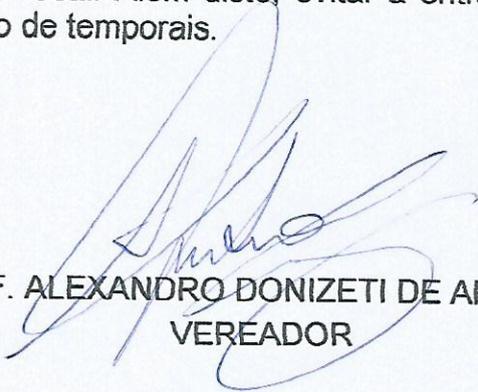
Saliento que atualmente os veículos que descem a rua Independência o fazem geralmente em grande velocidade, adentrando a rua Brigadeiro Aguiar de maneira que coloca em risco a integridade física de pedestres, motoristas e moradores locais.

Caso a solicitada travessia seja construída, que, por favor, seja levada em consideração a necessidade de um escoamento adequado para a vazão d'água proveniente das ruas adjacentes no período de fortes chuvas.

Justificativa:

Melhorar a segurança de transeuntes e veículos no referido local. Além disto, evitar a entrada de água nas residências locais no período de temporais.

Santa Branca, 6 de fevereiro de 2017

  
PROF. ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação N° 019/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja realizada uma avaliação pela Defesa Civil na residência localizada na rua João Pessoa, 366, no centro da cidade, onde o muro dos fundos do terreno caiu, segundo o morador, em decorrência de infiltração oriunda da Garagem Municipal.

Justificativa:

Dar um retorno ao proprietário do imóvel sobre a responsabilidade de ocorrido e sobre as medidas a serem tomadas.

Santa Branca, 6 de fevereiro de 2.017

**HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 020/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

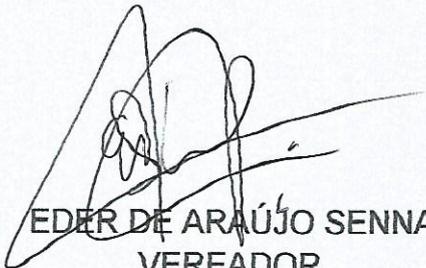
**EDER DE ARAÚJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja passada máquina motoniveladora (Patrol) e jogado cascalho na rua Odécio de Araújo Senna (antiga rua 1), no trecho entre as ruas Benedito de Oliveira Filho (antiga rua 2) e Expedito Rodrigues Rangel (antiga rua 3), no jardim Santa Branca, trecho este que fica intransitável quando da ocorrência de fortes chuvas.

Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Deixar a rua transitável mesmo em dias de fortes chuvas.

Santa Branca, 6 de fevereiro de 2017

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR





